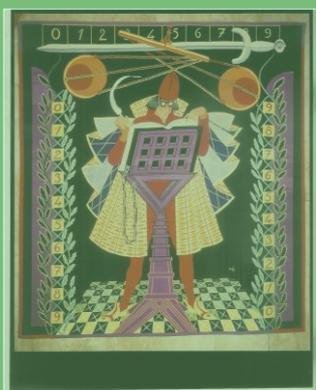




Tribunal de Contas

Álvaro Cunha

Proc. n.º 03/08 - AUDIT



RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 30 / 08



Serviços de Acção
Social da
Universidade de
Coimbra



2.ª SECÇÃO

(Exercício de 2006)



ÍNDICE

PÁG.

<i>Índice de quadros</i>	2
<i>Índice de gráficos</i>	2
<i>Relação de siglas</i>	3
SUMÁRIO EXECUTIVO	4
NOTA PRÉVIA	4
PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	4
RECOMENDAÇÕES	8
1. INTRODUÇÃO	9
1.1. NATUREZA E ÂMBITO	9
1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA	9
1.3. OBJECTIVOS DA AUDITORIA	10
1.4. COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS	10
1.5. CONTRADITÓRIO	11
2. AUDITORIA FINANCEIRA	12
2.1. BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE	12
2.2. APOIOS CONCEDIDOS NO ÂMBITO DA ACÇÃO SOCIAL	14
2.3. COMPETÊNCIAS, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO	20
2.4. SISTEMA CONTABILÍSTICO	21
2.5. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	21
2.6. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	21
2.7. CONTAS BANCÁRIAS	22
2.8. PRINCÍPIO DA UNIDADE DE TESOURARIA DO ESTADO	23
2.9. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	26
2.10. ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	28
2.11. DESPESA E RECEITA POR ACTIVIDADES	33
2.12. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA DESPESA	35
2.12.1. DESPESAS COM PESSOAL	35
2.12.2. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	39
2.12.3. SUBSÍDIOS CONCEDIDOS À ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA (AAC)	49
2.13. DÍVIDAS A FORNECEDORES	50
2.14. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA RECEITA	53
3. JUÍZO SOBRE A CONTA	54
4. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	54
5. DECISÃO	55
6. ANEXOS	56
6.1. EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS / APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES	56
6.2. EMOLUMENTOS	58
6.3. RESPONSÁVEIS PELO EXERCÍCIO	58
6.4. SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES	58
6.5. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO	59
6.6. FICHA TÉCNICA	59
6.7. MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO	60



ÍNDICE DE QUADROS

PÁG.

Quadro 1 - RECURSOS HUMANOS - EFECTIVOS (31/12/2006)	13
Quadro 2 - DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	22
Quadro 3 - CONTAS BANCÁRIAS	22
Quadro 4 - EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA DESPESA - 2004 A 2006	29
Quadro 5 - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESA (2006)	29
Quadro 6 - EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA RECEITA - 2004 A 2006	30
Quadro 7 - EXECUÇÃO ORÇAMENTAL - RECEITA (2006)	31
Quadro 8 - APURAMENTO DE RESULTADOS - 2005 E 2006	32
Quadro 9 - DÍVIDAS A FORNECEDORES (≥5.000€)	51
Quadro 10 - CREDORES POR MONTANTES DAS DÍVIDAS	51
Quadro 11 - DÍVIDAS TOTAIS A FORNECEDORES - 31/12/2005	52
Quadro 12 - CONTABILIZAÇÃO DÍVIDAS A FORNECEDORES - BALANÇO (31/12/2006)	52
Quadro 13 - PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO	53

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - EFECTIVOS POR SERVIÇO / ACTIVIDADE (2006)	14
Gráfico 2 - EVOLUÇÃO DOS EFECTIVOS POR SERVIÇO / ACTIVIDADE (2003 - 2007)	14
Gráfico 3 - N.º ALUNOS LICENCIATURA / CANDIDATOS / BOLSEIROS (2002/2003 - 2006/2007)	15
Gráfico 4 - BOLSAS DE ESTUDO - TOTAL / MÁXIMAS / MÍNIMAS (2002/2003 - 2006/2007)	16
Gráfico 5 - REFEIÇÕES SERVIDAS / UNIDADES ALIMENTARES (2003 - 2007)	17
Gráfico 6 - ALUNOS LICENCIATURA / CANDIDATOS / ALOJADOS (2002/2003 - 2006/2007)	18
Gráfico 7 - CONSULTAS / ACTOS DE ENFERMAGEM / EXAMES COMPLEMENTARES (2003/2007)	19
Gráfico 8 - OCUPAÇÃO DO INFANTÁRIO E JARDIM INFANTIL (2002/2003 - 2006/2007)	19
Gráfico 9 - DESPESA DE FUNCIONAMENTO POR CENTRO RESPONSABILIDADE (2003 - 2007)	33
Gráfico 10 - RECEITA FUNCIONAMENTO (ORIGEM) - 2003 - 2007	34
Gráfico 11 - RECEITA VENDA BENS SERVIÇOS / DESPESA TOTAL (FUNCIONAMENTO) - 2003 - 2007	34
Gráfico 12 - DÍVIDAS A FORNECEDORES - NATUREZA	52



RELAÇÃO DE SIGLAS

SIGLA	DESIGNAÇÃO
AAC	Associação Académica de Coimbra
BEP	Bolsa de Emprego Público
CA	Conselho Administrativo
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CIT	Contrato Individual de Trabalho
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CR	Centro de responsabilidade
CRP	Constituição da Republica Portuguesa
CRUP	Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
DF	Demonstrações Financeiras
DGO	Direcção-Geral do Orçamento
DGT	Direcção-Geral do Tesouro
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
EA	Estatuto da Aposentação
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
GEFCES	Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior
GIAF	Sistema de Gestão Integrada Administrativa e Financeira
IDEA	<i>Interactive Data Extraction and Analysis</i>
IGCP	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público
IGMCTES	Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LO	Lei Orgânica
MUST	<i>Monetary Unit Sampling Technique</i>
OE	Orçamento do Estado
PIDDAC	Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
PLC	Pedido de Libertação de Créditos
PMP	Prazo Médio de Pagamento
POC-Educação	Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação
PRACE	Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado
SASUC	Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra
SCI	Sistema de Controlo Interno
SIC	Sistema de Informação Contabilística
TC	Tribunal de Contas
UC	Universidade de Coimbra
UE	União Europeia



SUMÁRIO EXECUTIVO

NOTA PRÉVIA

Em cumprimento do Plano de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2008, foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V, uma auditoria financeira aos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra (SASUC).

No presente sumário executivo sistematizam-se as principais conclusões e observações da auditoria realizada, bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do relatório, onde se dá conta dos trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efectuadas e conclusões extraídas.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

ITEM	ÁREA	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA
2.1	Caracterização	<p>Os SASUC são um serviço da Universidade de Coimbra (UC) dotado de personalidade jurídica e a funcionar na dependência da Reitoria da Universidade, gozando de autonomia administrativa e financeira.</p> <p>Estão organizados em serviços de gestão e planeamento, serviços de apoio directo (bolsas e alojamento) e serviços operativos (alimentação, armazenagem, infantário, médico-universitários, etc.);</p> <p>Em 31/12/2006, contava com 603 efectivos ao seu serviço, dos quais 333 (54,9%) se encontravam a exercer funções no Serviço de Alimentação.</p> <p>Entre 2003 e 2007, o número de efectivos diminuiu 5,5%, essencialmente, nos afectos à Estrutura (-35,1%), Alojamento (-4,0%) e Alimentação (-3,3%).</p>
2.2	Apoios Concedidos no Âmbito da Acção Social	<p>Compete aos SASUC prosseguir os objectivos da acção social escolar, como sejam o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar, pela superação de desigualdades económicas, sociais e culturais, assim como o princípio da não exclusão.</p> <p>Compreende, designadamente, a atribuição de bolsas de estudo, o acesso à alimentação em cantinas e bares, o alojamento, e o acesso a cuidados de saúde.</p> <p>Os principais apoios concedidos pelos SASUC, no período compreendido entre os anos lectivos de 2002/2003 e 2006/2007¹, caracterizam-se pelo seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Em média, candidataram-se anualmente a bolsas de estudo 5.339 alunos e foram concedidas 4.249 bolsas;▪ Apesar da diminuição do número de alunos de licenciatura (-16,2%), os candidatos a bolsa e os alunos bolseiros aumentaram 12,1% e 23,4%, respectivamente. Como consequência a proporção de alunos bolseiros por cada aluno de licenciatura passou de 1 por cada 5,5 (2002/2003), para 1 por cada 3,7 (2006/2007);

¹ Os dados referentes aos serviços de alimentação e médicos, reportam-se aos anos de 2003 a 2007.



ITEM	ÁREA	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA
2.2	Apoios Concedidos no Âmbito da Acção Social (continuação)	<ul style="list-style-type: none">Em 2006/2007, 1 em cada 3 alunos de licenciatura candidatou-se a bolsa de estudo;O valor das bolsas pagas cresceu 51,5%, tendo ascendido, no ano lectivo de 2006/2007, a 7.434.890€;Os serviços de alimentação dos SASUC são constituídos por 18 unidades alimentares, por si geridas de forma directa, localizadas em Coimbra, onde são servidas em média 1.793.617 refeições por ano;O número de refeições servidas diminuiu 13,5%;A oferta de alojamento aos alunos da UC é realizada através de 12 residências universitárias, com 1088 camas disponíveis;Apesar do número de candidatos a alojamento se ter mantido estável ao longo do período (entre 1.254 e 1.265 alunos), o número de alojados de carácter permanente ou ocasional aumentou 12,9% e 72,7%, respectivamente;Em média, foram realizadas anualmente, pelos serviços médicos, 14.348 consultas, 1.673 actos de enfermagem e 585 exames complementares a alunos;O infantário e o jardim infantil dispõem de uma capacidade total para 150 crianças, tendo sido frequentado, em média, por 133 crianças.
2.3	Competências	No ano de 2006, o Administrador autorizou a realização de despesas, no valor global de 2.625.869,25€, sem que tivesse competência própria ou delegada para o efeito. Estes actos foram ratificados pelo CA em 2008, no seguimento desta auditoria.
2.5	Prestação de Contas	O processo relativo à prestação de contas do exercício de 2006 respeitou as Instruções do TC e a normalização contabilística definida no POC-Educação.
2.7	Contas bancárias	No âmbito da confirmação externa de bancos efectuada, verificou-se que os SASUC eram, em 31/12/2006, titulares de 6 contas bancárias, das quais 3 não se encontravam relevadas contabilisticamente, com um saldo global de 3.585.367,17€. As contas bancárias não relevadas apresentavam saldo nulo naquela data e foi solicitado pelos SASUC o seu encerramento junto da CGD, no decurso da presente auditoria.
2.8	Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado	Incumprimento do princípio da unidade de tesouraria do Estado, em virtude de não terem sido depositadas na DGT todas as disponibilidades de tesouraria e ainda, de não terem sido entregues nos cofres do Estado, os juros de depósitos gerados em contas bancárias fora do Tesouro.
2.9	Controlo Interno na Área das Aquisições de Bens e Serviços	Não obstante os pontos fracos evidenciados, designadamente, nas áreas da prestação de contas, receita própria, aquisição de bens e serviços e subsídios, conclui-se que o SCI dos SASUC é regular.
2.10	Análise Sumária da Despesa	A despesa global do ano de 2006 foi de 20.716.877€, tendo registado um aumento de 4,7%, no período de 2004/2006. Este aumento deveu-se ao crescimento em 831,3% das despesas de investimento na Construção da cantina do Pólo III (Ciências da Saúde). Do total da despesa realizada em 2006, a rubrica que apresenta maior peso é a de pessoal (38,7%).



ITEM	ÁREA	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA
2.10	Análise Económica e Financeira	<p>O Balanço, em 31/12/2006, evidencia um Activo Líquido de 32.692.580€ e um total de Fundos Próprios de 25.520.633€, onde se inclui um resultado líquido negativo do exercício de 990.902€. O Passivo totalizou 7.171.947€.</p> <p>Os Proveitos ascenderam a 18.368.132€ e os Custos foram de 19.359.035€, no exercício de 2006.</p>
2.11	Despesa e Receita por Actividades	<p>Da análise das despesas e receitas das diferentes actividades desenvolvidas pelos SASUC, entre os anos de 2003 e 2007, conclui-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">Os serviços de <i>Alimentação</i> e de <i>Bolsas</i> são responsáveis pela grande maioria das despesas de funcionamento realizadas (no ano de 2007 representaram 77,0% do seu total). Em 2003, estas duas actividades representavam 67,4% da despesa. Assim, o seu peso relativo cresceu, no período em análise, cerca de 12,7%;As despesas com pessoal e com a aquisição de géneros alimentares representaram na <i>Alimentação</i>, em média, 53,1% e 34,5%, respectivamente, do total da despesa efectuada com aquela actividade;Em média, cerca de 85% da despesa de funcionamento realizada pelos SASUC é direccionada para a concessão de apoios directos e indirectos aos alunos, sendo a componente referente ao funcionamento administrativo dos serviços residual;A taxa de cobertura das despesas de funcionamento pela receita proveniente da venda de bens e serviços, e gerada pelas diferentes actividades diminuiu no período em apreciação, dos 39,3% em 2003, para os 26,9%, em 2007. A diminuição verificada resultou da redução em 21,7% desta receita e do aumento em 3,9% das despesas de funcionamento, entre 2003 e 2007;O orçamento de investimento, entre os anos de 2003 e 2007, destinou-se exclusivamente a fazer face à construção da cantina do Pólo III (Ciências da Saúde) e de duas residências universitárias (Pedro Nunes e Residência I do Pólo III), tendo a despesa total realizada ascendido a 6.050.630€.
2.12.1	Despesas com pessoal	<p>Da análise das despesas com o pessoal, conclui-se que as mesmas são legais e regulares, com excepção das referentes aos contratos individuais de trabalho (CIT) analisados nos § 133 a 139, encontrando-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas em conformidade com o POC-Educação.</p>
	<i>Contratos Individuais de Trabalho</i>	<p>Despesas e pagamentos ilegais, no montante de 307.740,33€, relativos à celebração de contratos individuais de trabalho em violação dos princípios da legalidade, igualdade e da imparcialidade.</p>
2.12.2	Aquisição de Bens e Serviços	<p>As despesas realizadas com a aquisição de bens e serviços são legais e regulares, com excepção das analisadas nos § 146 a 193, encontrando-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas em conformidade com o POC-Educação.</p>
	<i>A- Avenças versus Estatuto da Aposentação</i>	<p>Realização de despesas ilegais e de pagamentos ilegais e indevidos no âmbito da contratação, em regime de prestação de serviços (avença), de quatro aposentados, cuja retribuição excedeu o limite legal em 96.334,59€.</p>



ITEM	ÁREA	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA
	<i>B- Aquisição de Géneros Alimentares</i>	Foram realizadas despesas ilegais no valor de 1.876.077,64€ e pagamentos ilegais no montante de 1.298.579,24€, resultantes da aquisição de bens alimentares em desrespeito pelo regime jurídico aplicável, nomeadamente, pela preterição de concurso público e negociação com publicação prévia de anúncio.
	<i>C- Contratos de compra exclusiva</i>	Despesas ilegais decorrentes da aquisição de bebidas ao abrigo de contratos de compra exclusiva mediante ajuste directo, com preterição de concurso público e negociação com publicação prévia de anúncios nos valores de 202.025,42€ e 123.013.37€, respectivamente; Fraccionamento de despesas relativas a obras de conservação e manutenção de imóveis no valor de 159.759,25€, com preterição de concurso público. Violação dos princípios da unidade e universalidade orçamentais, assim como o da não compensação, pela não contabilização de receita e despesa pública no valor de 175.352,82€.
2.12.3	Subsídios Atribuídos à AAC	Atribuição de subsídios à AAC no valor de 249.400,00€ durante o ano de 2006, sem prévia determinação dos fins a que se destinam, e sem qualquer fiscalização, acompanhamento ou controlo sobre a aplicação daqueles valores.
2.13	Dívidas a Fornecedores	Em 31/12/2006, as dívidas a fornecedores atingiram o montante de 932.587,70€, do qual 68,7% respeita a dívidas a <i>Fornecedores de imobilizado</i> e 31,3% a <i>Fornecedores c/c</i> . A natureza da dívida apurada refere-se, essencialmente, a encargos com a construção de edifícios (cantina do Pólo III - Ciências da Saúde), equipamento básico e géneros alimentares. O Balanço, à data de 31/12/2006 não inclui a totalidade das dívidas a fornecedores conta corrente e de imobilizado, em virtude do mesmo reflectir os pagamentos efectuados a fornecedores até ao dia 08/01/2007, e não as dívidas efectivas àquela data. Como consequência, o saldo das contas de <i>Fornecedores c/c</i> e de <i>Fornecedores de imobilizado</i> encontram-se subavaliados em 207.675,21€ e 257.137,36€, respectivamente, por contrapartida do saldo da conta <i>Depósitos em instituições financeiras - conta no Tesouro</i> . As dívidas existentes em 31/12/2006, encontravam-se integralmente pagas a 30/06/2007. O Prazo Médio de Pagamento (PMP) foi em 2006 de 91 dias.
2.14	Verificação Documental da Receita	A receita cobrada é legal e regular, com excepção da proveniente do contrato de compra exclusiva celebrado com a Unicer, SA (cfr. § 178 e segs.) que, por ter sido objecto de compensação no pagamento por esta empresa de seis facturas no valor total de 175.352,83€, não se encontra contabilizada. Todas as restantes receitas foram correctamente registadas e contabilizadas em conformidade com o POC-Educação.
3	Juízo sobre a Conta	A apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras é favorável com reservas.



RECOMENDAÇÕES

Atentas as principais conclusões e observações formuladas no presente Relatório, recomenda-se a adopção das seguintes medidas:

1. Cumprimento das disposições legais e estatutárias reguladoras da competência dos órgãos/agentes e respectivas delegações e subdelegações;
2. Cumprimento do princípio da unidade de tesouraria do Estado, no que respeita às dotações transferidas do OE e dos respectivos saldos de gerência;
3. Definição de critérios de selecção, fundamentação das escolhas e publicitação da oferta de emprego, no âmbito da contratação de pessoal em regime de contrato individual de trabalho;
4. Cumprimento do disposto no DL n.º 498/72, de 09/12 (Estatuto da aposentação), no que respeita às autorizações prévias à celebração de contratos e aos limites à acumulação de remunerações auferidas por aposentados que desempenham funções públicas;
5. Observância das disposições legais reguladoras da contratação pública, em especial no que respeita à adopção do tipo de procedimento em função do valor da aquisição, assim como dos actos e formalidades que a Lei prevê para os mesmos;
6. Cessação dos contratos de compra exclusiva, e abertura de procedimento aplicável em função do valor, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da transparência e concorrência nos processos aquisitivos;
7. Cumprimento dos princípios orçamentais da unidade, universalidade e da não compensação da receita e da despesa pública;
8. Relevação contabilística no Balanço de todas as dívidas a fornecedores.



1. INTRODUÇÃO

1.1. NATUREZA E ÂMBITO

Natureza 1. Em cumprimento do Plano de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2008, foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V, uma **auditoria financeira aos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra (SASUC)**.

Âmbito 2. A acção de fiscalização teve o seu âmbito principal circunscrito ao exercício de 2006, sem prejuízo de, nas situações consideradas pertinentes, se ter procedido ao alargamento do âmbito temporal a anos anteriores e / ou posteriores, tendo em vista a completa percepção dos processos analisados, não abrangendo, por conseguinte, todo o universo organizacional. Assim, as conclusões expressas neste Relatório visam apenas aquelas áreas, não devendo ser extrapoladas ao restante universo.

1.2. FUNDAMENTO, METODOLOGIA E AMOSTRA

Fundamento 3. A presente auditoria teve como **fundamento** a oportunidade de controlo, de harmonia com o disposto na al. a) do art. 40.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

Metodologia 4. A **metodologia** utilizada seguiu as orientações constantes do Manual de Auditoria e Procedimentos do TC (Volume I e II), desenvolvendo-se em quatro fases: Planeamento, Execução, Avaliação dos Resultados/Relato e Ante-Projecto de Relatório de Auditoria.

Incluiu a verificação, por amostragem, da documentação de suporte dos valores constantes nas Demonstrações Financeiras (DF) e respectivos registos contabilísticos.

Dimensão da Amostra 5. A representatividade da **amostra** analisada sobre a **despesa** ascendeu a 30,1% (6.234.169,6€) do total do ano de 2006 (Mapa I do Anexo 6.7), tendo sido utilizados os seguintes métodos:

- Amostragem não estatística / por blocos (despesas com o pessoal);
- Exame a 100% (contratos de prestação de serviços - Avenças);
- Amostragem não estatística / selecção de elementos específicos (despesas com o pessoal - Contratos individuais de trabalho a termo resolutivo certo e incerto -, aquisição de géneros alimentares e subsídios);
- Amostragem estatística / selecção aleatória e amostragem por unidades monetárias (*Monetary Unit Sampling Technique* - MUST) nas restantes rubricas de bens e serviços correntes e de capital.

6. A receita foi seleccionada através de amostragem por unidades monetárias com recurso ao *Interactive Data Extraction and Analysis* (IDEA), e apenas foi considerada a receita própria proveniente da venda de bens e serviços pelos sectores da alimentação, alojamentos, serviços médicos, jardim infantil e infantário, lavandaria e serviços de texto, dado que a



restante receita [Orçamento do Estado (OE), Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), e Outros sectores e subsectores] se encontra devidamente certificada pelas entidades competentes².

7. A representatividade da **amostra da receita** analisada foi de 89,6% (17.934.838,7€) do total da receita cobrada em 2006.

1.3. OBJECTIVOS DA AUDITORIA

Objectivos 8. De acordo com o disposto no art. 54.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, os objectivos visados foram os seguintes:

- a) Caracterizar qualitativa e quantitativamente os apoios directos e indirectos concedidos no âmbito da acção social;
- b) Verificar a correcção formal do processo de prestação de contas e dos respectivos mapas financeiros, nos termos das Instruções do TC;
- c) Avaliar o grau de implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector da Educação (POC-Educação);
- d) Avaliar a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno (SCI);
- e) Avaliar o grau de elaboração do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), nomeadamente, no que diz respeito à inventariação e valorização dos bens e cálculo das respectivas amortizações;
- f) Verificar da integralidade e da regularidade das operações de receita e despesa, da correcção dos respectivos registos e da sua contabilização, e da conformidade da apresentação, classificação e descrição das referidas operações com as normas contabilísticas aplicáveis;
- g) Validar a informação prestada pelos SASUC, no seguimento da acção de identificação dos principais credores do Estado em 31/12/2006 (previsto no Plano de Acção do TC para 2007), relativamente às dívidas a fornecedores de bens e serviços, e respectiva caracterização.

1.4. COLABORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Colaboração dos Serviços 9. Cumpre realçar a boa colaboração prestada pelos dirigentes e colaboradores dos SASUC, manifestada através da satisfação expedita dos pedidos de elementos e esclarecimentos solicitados no decurso da acção, não se tendo verificado quaisquer condicionantes e/ou limitações.

² DGO (11.ª Delegação), Programa Operacional Ciência e Inovação 2010, Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior (GEFCES) e UC, designadamente.



1.5. CONTRADITÓRIO

- Contraditório*
10. No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado nas normas previstas no art.13.º e no n.º 3 do art. 87.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, os responsáveis pelo exercício de 2006, foram instados para, querendo, se pronunciarem sobre os factos insertos no Relato de Auditoria.
 11. Foram ainda instados os membros do CA do exercício de 2005 e dos exercícios de 1998 a 2005, para, querendo, se pronunciarem sobre os factos constantes dos itens 2.12.1 e 2.12.2 - A do Relato de Auditoria, respectivamente.
 12. Os responsáveis exerceram o direito de contraditório dentro do prazo, tendo as alegações sido apresentadas conjuntamente.
 13. As alegações foram transcritas, na íntegra ou em síntese, no âmbito do respectivo item e tidas em consideração na elaboração do presente Relatório.



2. AUDITORIA FINANCEIRA

2.1. BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

- Enquadramento Legal* 14. Os SASUC são um serviço da Universidade de Coimbra (UC) dotado de autonomia administrativa e financeira (art. 33.º dos Estatutos da Universidade³ e art. 1.º do Decreto Regulamentar n.º 70/85, de 30/10 - Lei Orgânica (LO) dos SASUC).
15. Foram instituídos em 1966 pelo Decreto-Lei n.º 47.303, de 07/11, então com a designação de Serviços Sociais da UC, como pessoa colectiva de direito público com personalidade jurídica, a funcionar na dependência da Reitoria da Universidade (n.º 3 e n.º 2 do art. 1.º deste diploma, respectivamente).
16. O DL n.º 129/93, de 22/04 (estabelece as bases do sistema de acção social no ensino superior), determina a constituição orgânica dos Serviços de Acção Social. Assim, a Acção Social Escolar passou a desenvolver-se no âmbito das respectivas instituições de ensino superior com a criação dos Serviços de Acção Social, como serviços próprios das instituições, extinguindo, em consequência, os Serviços Sociais existentes.
- Organização e Funcionamento* 17. Os SASUC dispõem dos seguintes órgãos (n.º 1 do art. 34.º dos Estatutos)⁴, aos quais compete, designadamente:
- **Reitor** - Superintender na actividade dos SASUC, nomear o Administrador para a acção social e presidir ao conselho de acção social e ao conselho administrativo dos SASUC (al. g) do n.º 1 do art. 41.º dos Estatutos);
 - **Administrador para a acção Social** - Assegurar o funcionamento e a dinamização dos serviços de acção social e a execução dos planos e deliberações aprovados pelos órgão competentes, entre outras (n.º 1 do art. 14.º do DL n.º 129/93, de 22/04)⁵;
 - **Conselho Administrativo (CA)** - Promover e fiscalizar a cobrança de receitas, autorizar as despesas, verificar e visar o seu processamento e acompanhar a gestão financeira e patrimonial (n.º 2 do art. 16.º do diploma acima mencionado).
É composto por três membros: Reitor; Administrador para a acção social; e pelo responsável pelos serviços administrativos e financeiros (n.º 1 do art. 16.º do mesmo diploma).
18. Nos termos do disposto nos arts. 10.º e 11.º do DL n.º 129/93, de 22/04, a definição dos instrumentos de aplicação da política de acção social, no âmbito de cada instituição de ensino superior, compete ao **Conselho de Acção Social**, composto pelo Reitor, pelo Administrador e por dois representantes dos estudantes, devendo um deles ser bolseiro.

³ Homologados pelo Ministro da Educação pelo Despacho Normativo n.º 79/89, de 28/08, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 30/2004, de 19/06, adiante designados por Estatutos.

⁴ O art. 13.º do DL n.º 129/93, de 22/04, estabelece que são órgãos dos serviços de acção social o administrador para a acção social e o CA, para além de outros previstos nos estatutos da respectiva instituição de ensino superior.

⁵ O DL n.º 62/2007, de 10/09, (aprova o Regime jurídico das instituições de ensino superior), revogou os arts. 12.º a 17.º deste diploma.



19. Os SASUC estão organizados nas seguintes áreas de actuação:

- | SERVIÇOS | |
|----------|---|
| 1. | Serviços de gestão e planeamento: <ul style="list-style-type: none"> Serviços de Contabilidade e Orçamento; Serviços de Pessoal e Recursos Humanos; Secção de Expediente e Arquivo; Serviço de Património; Assessoria Jurídica; Serviços de Informática. |
| 2. | Apoio directo: <ul style="list-style-type: none"> Serviços de bolsas de estudo, empréstimos, subsídios⁶, acompanhamento social e de relações internacionais, nomeadamente com os CPLP's e outros; Serviços de alojamento⁷. |
| 3. | Serviços operativos: <ul style="list-style-type: none"> Serviços de alimentação⁸; Serviços de armazenagem; Gestão de stocks e economato; Serviços de transportes e distribuição; Infantário; Jardim infantil; Serviços de textos e reprografia; Lavandaria; Oficinas/manutenção; Serviços médico - universitários. |

Fonte: Ponto 8.1 do Anexo às Demonstrações Financeiras - Caracterização da entidade (2006)

Pessoal 20. A distribuição dos efectivos por grupo de pessoal, em 31/12/2006, é a seguinte [Quadro 1]:

Quadro 1 – RECURSOS HUMANOS – EFECTIVOS (31/12/2006)

Grupo Pessoal	Quadro	Contratados e Outros	Total	
			N.º	%
Pessoal dirigente	6	0	6	1,0
Técnico Superior	18	40	58	9,5
Técnico	5	16	21	3,5
Técnico Profissional	21	3	24	4,0
Administrativo	40	24	64	10,5
Auxiliar	148	256	404	66,6
Operário	11	19	30	4,9
Total	249	358	607	100,0

Fonte: Ponto 8.1 do Anexo às Demonstrações Financeiras - Caracterização da entidade (2006)

21. O quadro anterior evidencia o peso relativo do pessoal auxiliar e administrativo (468), que ascende a 77,1% do total dos efectivos. O pessoal técnico superior representa 9,5% (58).

⁶ Estes apoios são concedidos aos estudantes economicamente mais carenciados, como forma de esbater assimetrias nas oportunidades de sucesso escolar (n.º 1 do art. 18.º do DL n.º 129/93, de 22/04).

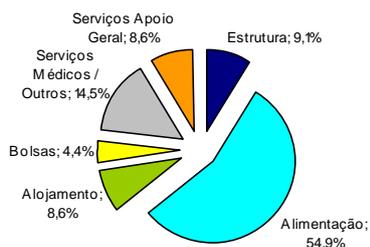
⁷ Serviço prestado aos estudantes carenciados, através da oferta de alojamento com condições adequadas ao estudo, de forma a contribuir, por esta via, para o sucesso escolar do aluno alojado. Gere actualmente 12 residências universitárias distribuídas pela cidade de Coimbra.

⁸ Os serviços de alimentação são disponibilizados a todos os alunos da Universidade através da gestão directa, por parte dos SASUC, de 17 unidades de alimentação (restaurantes, cantinas, cafetarias, etc.), no ano de 2006.



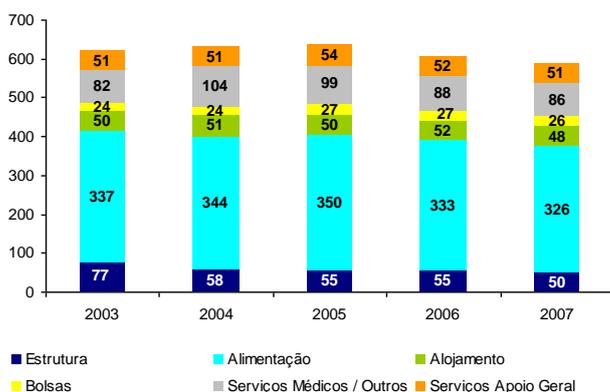
22. Nos gráficos seguintes consta a distribuição dos efectivos por centro de responsabilidade⁹ [Gráfico 1], no ano de 2006, e a sua evolução no período de 2003 a 2007 [Gráfico 2].

Gráfico 1 – EFECTIVOS POR SERVIÇO / ACTIVIDADE (2006)



23. Da análise do [Gráfico 1], conclui-se que a Alimentação é o sector que apresenta maior número de recursos humanos afectos (54,9% - 333), decorrentes da gestão directa pelos SASUC de 17 unidades alimentares, em 2006. Aos restantes sectores encontram-se afectos entre 14,5% (Serviços Médicos / Outros) e os 4,4% (Bolsas) do total dos efectivos.

Gráfico 2 – EVOLUÇÃO DOS EFECTIVOS POR SERVIÇO / ACTIVIDADE (2003 - 2007)



24. Quanto à evolução do número de efectivos, entre 2003 e 2007 (Gráfico 2), constata-se uma redução de 5,5% no seu número total. Esta redução ocorreu essencialmente nos efectivos afectos à Estrutura (-35,1%), ao Alojamento (-4,0%) e Alimentação (-3,3%) apesar do aumento de 16 para 18 unidades alimentares, neste período.

2.2. APOIOS CONCEDIDOS NO ÂMBITO DA ACÇÃO SOCIAL

Breve Enquadramento Legal

- 25. Os SASUC, prosseguem os **objectivos da política de acção social**, como sejam, o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar, pela superação de desigualdades económicas, sociais e culturais, bem como o princípio da não exclusão¹⁰.
- 26. A acção social escolar no ensino superior compreende, designadamente (n.º 2 do art. 4 do DL n.º 129/93, de 22/04, n.º 3 do art. 15.º dos Estatutos e art. 20.º da Lei n.º 37/2003, de

⁹ Para efeitos de gestão, preparação e execução do orçamento, as diferentes actividades dos SASUC estão organizadas contabilisticamente em centros de responsabilidade, cada um deles subdividido em centros de custo. A composição dos centros de responsabilidade apresentados no presente Relatório, encontra-se evidenciada no Mapa II do Anexo 6.7.

¹⁰ Entendido como o direito que assiste a cada estudante de não ser excluído, por carências económicas, do acesso e da frequência do ensino superior, para o que o Estado deve assegurar um adequado e justo sistema de acção social escolar (al. d) do n.º 1 do art. 3.º da Lei n.º 37/2003, de 22/08).



22/08):

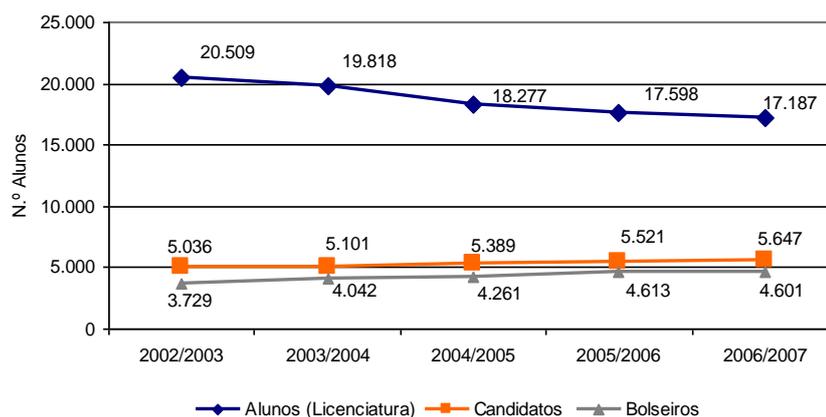
- a) A atribuição de bolsas de estudo;
- b) O acesso à alimentação em cantinas e bares;
- c) O alojamento;
- d) O acesso a serviços de saúde;
- e) O apoio a actividades culturais e desportivas.

27. Inclui ainda o acesso a outros apoios educativos como sejam, serviços de informação, de reprografia, de apoio bibliográfico e de material escolar.
28. Na prossecução dos seus objectivos de apoio social, os SASUC facultam directamente aos estudantes da UC, apoios em todas estas vertentes. Nos Itens seguintes procede-se à caracterização dos principais apoios concedidos.

Bolsas de Estudo

29. O serviço de Bolsas de Estudo tem como objectivo a atribuição de benefícios a alunos economicamente carenciados, de forma a proporcionar condições que permitam a prossecução dos seus estudos, sem prejuízo do atendimento de alunos com outros problemas de carácter social¹¹.
30. O gráfico seguinte apresenta a evolução do número de alunos de licenciatura, candidatos a bolseiros e bolseiros, nos anos lectivos de 2002/2003 a 2006/2007 [Gráfico 3]:

Gráfico 3 – N.º ALUNOS LICENCIATURA / CANDIDATOS / BOLSEIROS (2002/2003 - 2006/2007)



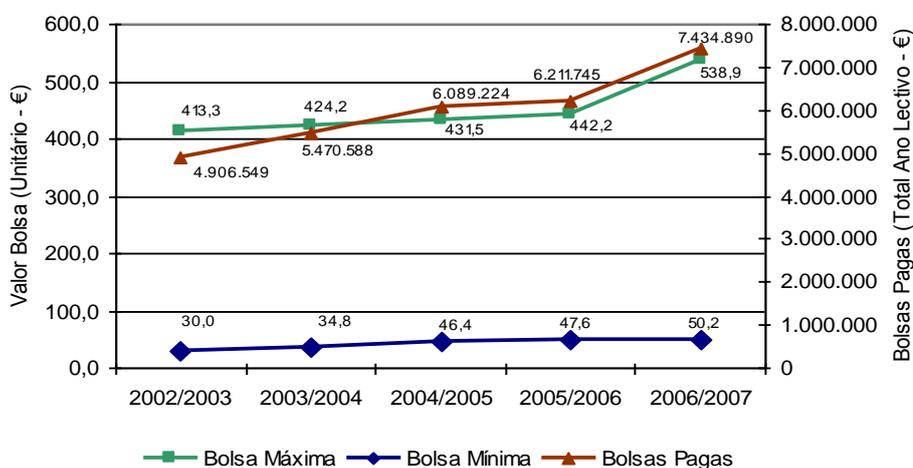
31. Neste período registou-se um **aumento do número dos alunos candidatos a bolseiros (12,1%) e de alunos bolseiros (23,4%) apesar da redução do número de alunos de licenciatura (-16,2%). Anualmente, houve, em média, 5.339 alunos candidatos a bolseiros e 4.249 alunos bolseiros.**

¹¹ Para o efeito foi criado, em 1999, o Gabinete de Acompanhamento Psicopedagógico que visa, designadamente: contribuir para o bem-estar do aluno tendo em vista a promoção de estilos de vida saudável; identificar, prevenir e tratar problemas psicológicos nos indivíduos e grupos; implementar programas de acção específicos; proporcionar um espaço de atendimento personalizado e de relação de ajuda a todos os alunos da UC.



32. Como consequência, o peso relativo entre o número de alunos candidatos a bolsheiros e o número de alunos aumentou de 24,6% (2002/2003) para 32,9% (2006/2007), ou seja, cerca de **1 em cada 3 alunos candidatou-se a uma bolsa de estudo**. Quanto ao número de alunos bolsheiros, o respectivo peso também cresceu face ao número de alunos de 18,2% para os 26,8%, o que corresponde a um aumento de 47,2%.
33. Assim, enquanto que **no ano lectivo de 2002/2003 havia 1 aluno bolsheiro por cada 5,5 alunos, em 2006/2007, a relação é de 1 aluno bolsheiro por cada 3,7 alunos**.
34. Os dados referentes às bolsas pagas no período em análise constam em seguida [Gráfico 4]:

Gráfico 4 – BOLSAS DE ESTUDO – TOTAL / MÁXIMAS / MÍNIMAS (2002/2003 - 2006/2007)



35. **O valor total das bolsas pagas aumentou 51,5%** entre os anos lectivos de 2002/2003 e 2006/2007, **tendo ascendido neste ultimo ano aos 7.434.890€**.
36. As bolsas máximas e mínima aumentaram, naquele período, 30,4% e 67,3%, respectivamente.

Alimentação

37. Os serviços de Alimentação proporcionam aos alunos da UC uma oferta diversificada de pratos, preços¹² e horários¹³, através da gestão directa de 18 unidade alimentares (em 2007), localizadas na cidade de Coimbra, sendo encarado pelos SASUC como uma tarefa prioritária e indispensável à obtenção por parte dos alunos do sucesso escolar.

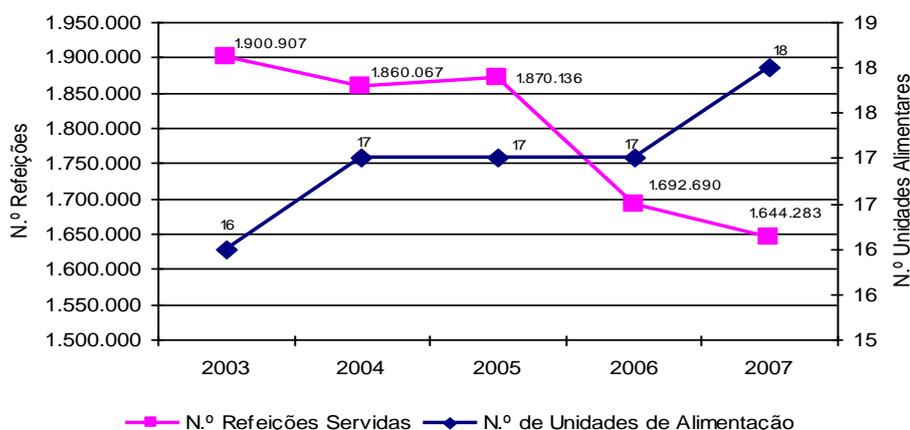
¹² O preço da refeição tipo foi fixado em 1,95€, a partir de 01/10/2006.

¹³ Pequeno-almoço, almoço e jantar.



- 38. Para o efeito, as unidades alimentares facultam o acesso a diferentes tipos de refeições, conforme se apresenta no Mapa III do Anexo 6.7, que vão desde a refeição social ao *free-flow*¹⁴.
- 39. A evolução do número de refeições servidas e do número de unidades alimentares, entre 2003 e 2007, foi a seguinte [Gráfico 5]:

Gráfico 5 – REFEIÇÕES SERVIDAS / UNIDADES ALIMENTARES (2003 - 2007)



- 40. No ano de 2006, foram servidas 1.692.690 refeições. Estas registaram uma diminuição de 13,5%, sendo a média de 1.793.617 refeições por ano, entre 2003 e 2007.
- 41. De referir que esta diminuição no número de refeições servidas evidencia a diminuição no número de alunos da UC no mesmo período (-7,3%)¹⁵.
- 42. A oferta de unidades alimentares aumentou de 16 para 18, enquanto o número de lugares sentados cresceu de 2930 para 3778 (28,9%).

Alojamentos

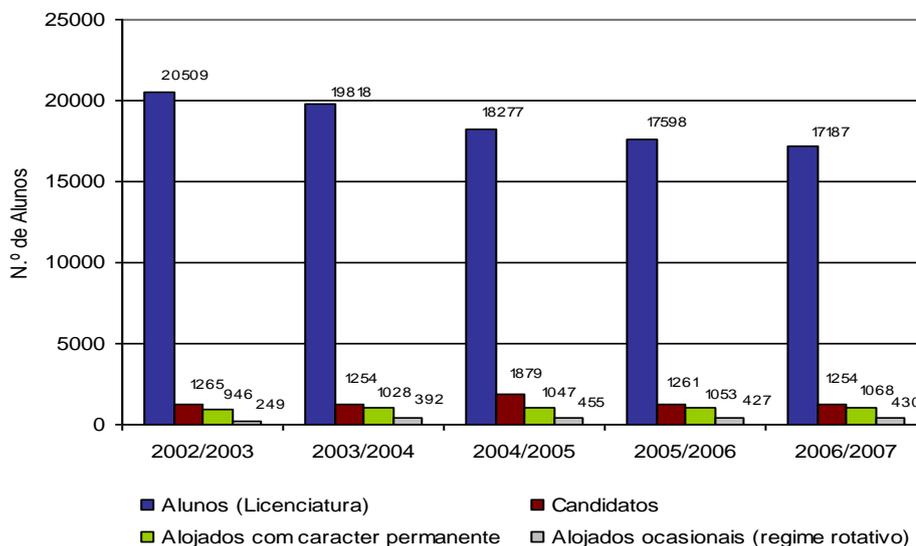
- 43. O serviço de Alojamentos tem por objectivo proporcionar ao estudante universitário uma habitação condigna e facilitar a sua inserção no meio académico.
- 44. No gráfico seguinte apresenta-se a evolução do número de alunos candidatos a alojamento e alunos alojados [Gráfico 6]:

¹⁴ Sistema de distribuição alimentar que permite a exposição de vários alimentos quentes e frios, com expositores refrigerados para a fruta, sobremesas, saladas e bebidas, onde os alunos se movimentam livremente para a escolha da composição da refeição, tendo, ainda, a possibilidade de seleccionar ingredientes para confeccionar no local *à vista* e no momento (ex: confecção de grelhados). Uma das vantagens deste sistema é a redução das necessidades de pessoal afecto ao seu funcionamento.

¹⁵ Considerando os alunos de licenciatura, pós-graduação (pós-licenciatura), mestrado e doutoramento.



Gráfico 6 – ALUNOS LICENCIATURA / CANDIDATOS / ALOJADOS (2002/2003 – 2006/2007)



45. O número de alunos candidatos a alojamento tem-se mantido estável no período em análise (entre 1254 e 1265 alunos), com excepção do ano lectivo de 2004/2005, em que se verificaram 1879 candidaturas.
46. Apesar da diminuição do número de alunos de licenciatura verificada e já referenciada, observou-se um aumento do número de aluno alojados, sejam eles de carácter permanente (+12,9%), ou ocasional (+72,7%).
47. Os SASUC passaram a dispor no ano lectivo de 2003/2004 de 12 residências (mais uma do que no ano lectivo anterior), tendo o número de camas passado a ser de 1088 (+3,6%).
48. No ano lectivo de 2002/2003, candidataram-se a alojamento cerca de 6,2% dos alunos, contra os 7,3% em 2006/2007. No mesmo sentido, e para o período em análise, a percentagem de números alojados em relação ao número de alunos passou de 4,6% para 6,2%.

Serviços de Saúde

49. Aos alunos da UC é assegurada assistência médica, através da oferta de um leque alargado de especialidades¹⁶, actos de enfermagem¹⁷ e exames complementares¹⁸ [Gráfico 7]:

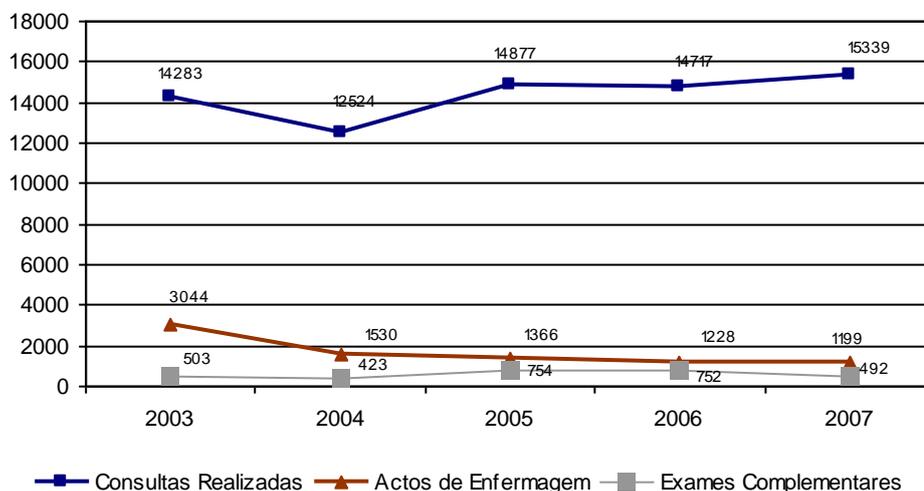
¹⁶ Designadamente, clínica geral, estomatologia, ginecologia, psicologia clínica e planeamento familiar.

¹⁷ Pensos, vacinas, injeções intramusculares.

¹⁸ Electrocardiogramas, tensão arterial.



Gráfico 7 – CONSULTAS / ACTOS DE ENFERMAGEM / EXAMES COMPLEMENTARES (2003/2007)

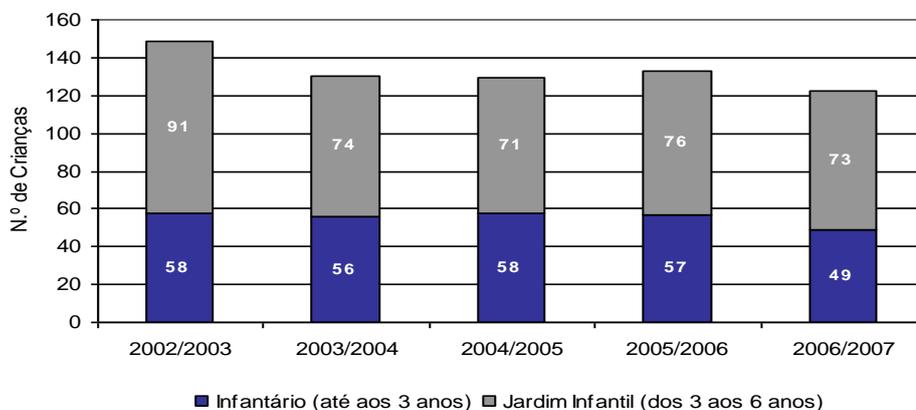


- 50. Apesar da diminuição em 12,3% no número de consultas realizadas em 2004 face ao ano anterior, as mesmas cresceram 7,4%, entre 2003 e 2007.
- 51. Verificou-se uma diminuição acentuada no número de actos de enfermagem realizados no ano de 2004 (-49,7%). No período em análise a redução foi de 60,6%.
- 52. Em média, foram realizadas anualmente 14.348 consultas, 1.673 actos de enfermagem e 585 exames complementares.

Apoio à Infância

- 53. Os SASUC dispõem de um Infantário e Jardim Infantil, com capacidade global de 150 crianças dos 3 meses aos 6 anos de idade, preferencialmente destinado aos filhos de estudantes [Gráfico 8].

Gráfico 8 – OCUPAÇÃO DO INFANTÁRIO E JARDIM INFANTIL (2002/2003 - 2006/2007)



- 54. O infantário e o jardim infantil foram frequentados numa média anual de 133 crianças, tendo-se verificado uma diminuição de 18,1%, no período em análise.



2.3. COMPETÊNCIAS, DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO

55. De acordo com as disposições conjugadas da al. c) do n.º 2 do art 16.º do DL n.º 129/93, de 22/04, e da al. b) do n.º 1 do art. 17.º do DL n.º 197/99, de 08/06, o CA tem competência própria para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 199.519,16€.
56. O CA tem ainda competência para autorizar o pagamento das despesas, assim como promover e fiscalizar a cobrança de receitas (al. f) do n.º 1 do art. 9.º do Decreto Regulamentar n.º 70/85, de 30/10, e al. c) do n.º 2 do art 16.º do DL n.º 129/93, de 22/04, respectivamente).
57. Da análise efectuada, constatou-se que foram autorizadas despesas com a aquisição de bens e serviços e com a concessão de subsídios pelo Administrador no montante total de 2.625.869,25€, sem que o mesmo tivesse competência própria ou delegada para o efeito.
58. Sobre esta matéria, cumpre salientar que os SASUC já tinham sido alertados para esta questão pela Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (IGMCTES), no âmbito da auditoria realizada por esta entidade, com referência aos anos de 2004 e 2005.
59. Ora, uma vez que o CA não delegou competência no Administrador dos SASUC, para autorizar a realização de despesas e esta não se presume, isto é, deve ser definida por Lei ou Regulamento [n.º 1 do art. 29.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)], conclui-se que a despesa autorizada por órgão ou agente sem competência própria ou delegada, no ano de 2006, é ilegal por se encontrar ferida do vício de incompetência.
60. Questionado sobre este assunto, o Administrador informou que:
- Sem prejuízo do disposto no art.º 15.º do Decreto Lei nº 129/93 de 22 de Abril, através do qual as competências do Administrador emergem directamente da própria lei, o certo é que o Conselho Administrativo dos SASUC ratificou todos os actos de gestão do Administrador, relativos a 2006. Além do mais, tal Conselho acaba de delegar, em representação do mesmo, nos dois elementos que o integram (Administrador e Vogal), poderes para toda a gestão corrente.*
61. Com efeito, as competências do Administrador encontram-se definidas na lei, no entanto, esta não lhe atribui qualquer competência no que se refere à autorização de despesas, prevendo-se expressamente que a mesma cabe ao CA.
62. No entanto, atenta a ratificação dos actos do Administrador pelo CA, efectuada em 20 de Março de 2008¹⁹, a situação encontra-se sanada, sendo de salientar, todavia, que a ratificação não deve servir de instrumento habitual de sanção de práticas que consubstanciam o exercício de competências que a Lei atribui a outros órgãos, tanto mais que aquele acto visou exclusivamente o ano em análise na auditoria (2006), e após a

¹⁹ Em reunião do CA, de 31/12/2007, foram igualmente ratificadas (...) todas as autorizações relativas a procedimentos de despesa instruídos durante o ano económico de 2007.



situação ter sido detectada no seu decurso.

63. Sobre esta matéria os responsáveis, **em contraditório**, afirmaram que (...) *Com a presente auditoria esclareceu-se o Administrador e os SASUC, pelo que tal não voltará a ocorrer. Até porque o Conselho Administrativo - no sentido de reforçar o processo de autorização de despesas - tomou a decisão de subdelegar autorização para despesas, não só no Administrador, mas também num dos vogais.*
64. Regista-se o facto das irregularidades apontadas se encontrarem sanadas, recomendando-se o cumprimento rigoroso do disposto na lei, em matéria de competência dos órgãos/agentes e respectivas delegações e subdelegações.

2.4. SISTEMA CONTABILÍSTICO

- Sistema Contabilístico* 65. As operações de contabilização são únicas, e da exclusiva responsabilidade do Serviço de Contabilidade a funcionar na sede dos SASUC.
66. Todo o processamento contabilístico é efectuado através do programa designado de *GI AF - Sistema de Gestão Integrada Administrativa e Financeira*. Complementarmente, é utilizado o *SIC - Sistema de Informação Contabilística* para a realização de pagamentos e para a elaboração dos Pedidos de Libertação de Créditos (PLC), relativos a verbas do OE e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC).
67. As contas do exercício de 2006 não foram objecto de fiscalização nem de certificação legal. Em 2006 os SASUC integram o perímetro de consolidação de contas da UC (grupo público).

2.5. DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Prestação de Contas - POC-Educação* 68. Enquanto organismo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, encontra-se obrigado à prestação de contas de acordo com o POC-Educação, aprovado pela Portaria n.º 794/2000, de 20/09, devendo estas ser remetidas ao TC nos termos das Instruções n.º 1/2004 - 2.ª Secção, publicadas no Diário da República (DR), II Série, de 14/02.
69. No exercício de 2006, as demonstrações financeiras dos SASUC reflectem as suas operações e património, tendo em conta a normalização contabilística definida no POC-Educação.
70. Efectuam o apuramento dos custos e proveitos (patrimonial) e de despesas e receitas (orçamental) por centros de responsabilidades (Alimentação, Bolsas, Alojamentos, etc), e centros de custos (Cantinas, Residências, etc.).

2.6. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

71. A demonstração numérica da conta da responsabilidade dos membros do CA dos SASUC, no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006, é a seguinte [Quadro 2]:



Quadro 2 – DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

Débito		Crédito		Euros
Saldo de Abertura	4.339.254,68	Despesa:		
Receita:		Contabilizada		20.716.876,50
Contabilizada	20.013.787,17	Não Contabilizada (1)		175.352,82
Não Contabilizada (1)	175.352,82	Saldo de Encerramento		3.636.165,35
	24.528.394,67			24.528.394,67

(1) Cfr. § 189 e 190

2.7. CONTAS BANCÁRIAS

Contas Bancárias 72. No âmbito da circularização bancária efectuada, com referência à data de 31/12/2006, verificou-se a existência das contas bancárias evidenciadas no quadro seguinte [Quadro 3]:

Quadro 3 – CONTAS BANCÁRIAS

			Euros
Contas bancárias	Instituição	N.º Contas	Saldo em 31-12-2006
Com relevação contabilística	DGT ²⁰	2	3.573.937,58
	CGD	1	11.429,59
	Sub-total	3	3.585.367,17
Sem relevação contabilística	CGD	3	0,00
	Sub-total	3	0,00
Total		6	3.585.367,17

73. Da análise do quadro anterior, conclui-se que os SASUC são titulares de seis contas bancárias, das quais três não se encontravam relevadas contabilisticamente. O saldo global, a 31/12/2006, ascendia a 3.585.367,17€.

74. Quanto às três contas bancárias sem relevação contabilística, os Serviços afirmaram que:

- Uma conta (...) destinava-se ao movimento de recebimentos e pagamentos relacionados com projectos de investimentos co-financiados pelo Feder, antes da abertura de conta com igual finalidade no IGCP - Tesouro;²¹
- Outra (...) destinava-se ao depósito de cauções prestadas e ao seu movimento;
- À data dos esclarecimentos, desconheciam o fim a que se destinava a terceira conta.

75. Relativamente a esta matéria, importa salientar que todas as contas bancárias devem constar das DF, bem como da Síntese de Reconciliações Bancárias, para efeitos informativos e de controlo.

²⁰ No âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), com a publicação da nova Lei Orgânica do Ministério das Finanças (DL n.º 205/2006, de 27/10), a Direcção-Geral do Tesouro passou a designar-se Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), tendo a sua orgânica sido aprovada pelo Decreto Regulamentar n.º 21/2007, de 29/03.

²¹ O PRACE procedeu à reestruturação da tesouraria do Estado, tendo concentrado, através do DL n.º 273/2007, de 30/07, no agora denominado Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP (IGCP) a gestão da totalidade da tesouraria central do Estado e da dívida pública. Assim, o serviço de *Homebanking* da DGT passou a ser gerido pelo IGCP.



76. Após a conclusão do trabalho de campo, foram remetidos pelos SASUC a este Tribunal comprovativos dos pedidos efectuados, em 24/04/2008, junto da CGD, para o encerramento daquelas 3 contas bancárias.

2.8. PRINCÍPIO DA UNIDADE DE TESOURARIA DO ESTADO

Unidade de Tesouraria

77. Os SASUC gerem as suas disponibilidades através de 2 contas bancárias abertas na DGT e de 1 conta bancária na CGD (cfr. Item 2.7).
78. A conta bancária na CGD destina-se, essencialmente, ao depósito da receita diária gerada pelos diversos sectores (na quase totalidade em moeda corrente), não tendo sido dado cumprimento ao princípio da unidade de tesouraria, estabelecido no n.º 2 do art. 2.º do DL n.º 191/99, de 05/06, bem como no n.º 1 do art. 74.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30/12.
79. Esta conta bancária é utilizada ainda para a realização de pagamentos com fornecimentos continuados através de débito bancário directo, serviço que não é disponibilizado pela DGT.
80. A 31/12/2006, encontravam-se depositados nesta conta 11.429,59€, o que corresponde a apenas 0,3% do total dos seus saldos bancários,
81. Os SASUC obtiveram juros pela sua utilização no valor de 7.618,23€, os quais foram contabilizados como receita própria em violação do disposto no n.º 1 do art. 31.º do DL n.º 50-A/2006, de 10/03, que estipula que *Os rendimentos de depósitos e aplicações financeiras auferidos pelos serviços e fundos autónomos por virtude do não cumprimento do princípio de unidade de tesouraria e respectivas regras constituem receita geral do Estado do corrente exercício orçamental.*
82. Sobre esta matéria, o Administrador afirmou que:
- (...) os SASUC só mantiveram e mantêm conta na CGD para a satisfação dos serviços que o IGCP não podia/pode fornecer-lhe ou, podendo, o não fariam da forma mais expedita para a gestão dos serviços e, haverá que realçá-lo, apenas para as receitas próprias e por períodos de gestão corrente de um mês, sendo regularmente depositados os valores arrecadados e não utilizados para pagamentos por débito directo (...) para a conta do IGCP, passando por aí a ser movimentados a partir desse momento.*
83. Sucede, porém, que através do *Homebanking* da DGT os Serviços podem realizar a totalidade das operações bancárias necessárias, com excepção dos pagamentos por débito bancário directo, como sejam, os depósitos em numerário e cheque, os seus pagamentos, através de transferência interbancária ou cheque, e consultar todos os movimentos on-line.
84. Entretanto, com a entrada em vigor da Lei n.º 62/2007, de 10/09, diploma que estabelece o novo regime jurídico das instituições de ensino superior, estas entidades e as suas unidades orgânicas, passaram a estar apenas sujeitas ao regime da tesouraria do Estado no que respeita às dotações transferidas do OE e dos saldos de gerência provenientes das dotações concedidas pelo OE (cfr. n.º 3 do art. 115.º), ao contrário das demais receitas que, de modo expresso, são agora afastadas daquele regime.
85. Face à situação descrita, conclui-se que os SASUC não observaram o princípio da unidade



de tesouraria, previsto no n.º 2 do art. 2.º do DL n.º 191/99, de 05/06, e ainda no n.º 1 do art. 74.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30/12.

86. Por sua vez, a contabilização de juros de depósitos à ordem em instituições bancárias como receita própria dos SASUC resulta na violação do disposto no n.º 1 do art. 31.º do DL n.º 50-A/2006, de 10/03, na medida em que o facto gerador daqueles juros resultou do (...) *não cumprimento do princípio da unidade de tesouraria e respectivas regras.*
87. **No âmbito do contraditório**, os responsáveis afirmaram, em síntese, que, de acordo com o entendimento do Conselho de Reitores da Universidades Portuguesas (CRUP) as *universidades públicas não são serviços ou fundos autónomos, mas sim Institutos Públicos de regime especial pertencentes à administração indirecta do Estado, por força das disposições conjugadas do art. 2.º e alínea a) do art. 48.º, da Lei n.º 3/2004, de 15/01 e que por força do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26/09, não estavam as Universidades abrangidas pelo Regime de Tesouraria do Estado.*
88. Tendo acrescentado que a utilização das contas bancárias abertas na CGD é efectuada *apenas para as receitas próprias e por períodos de gestão corrente de um mês, sendo regularmente depositados os valores arrecadados e não utilizados para pagamentos por débito directo, ou pagamentos disponibilizados pelo SIBS (processos considerados agilizadores da gestão corrente), para a conta do IGCP/DGT, passando por aí a ser movimentados a partir desse momento, pelo que consideram, não se ter verificado (...) qualquer violação do princípio da unidade de tesouraria.*
89. Acontece, porém, que tal como defendido pelo TC nos Relatórios de Auditoria nº 27/2004 (Universidade do Porto), n.º 41/2004 (Universidade de Coimbra), n.º 11/2006 (Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra) e n.º 47/2006 (Faculdade de Arquitectura da UTL), a Lei de Autonomia das Universidades não afasta a disciplina orçamental e financeira dos serviços e fundos autónomos, pois *“(...) o facto de as Universidades gozarem de um estatuto de autonomia bastante vasto, com consagração constitucional e de poderem utilizar livremente as suas receitas próprias não as exclui do respeito devido pelo princípio orçamental da universalidade nem da movimentação das mesmas através do Tesouro, como é exigido a todos os serviços a quem a lei confira a possibilidade de cobrar receitas.”*
90. Com efeito, *“O art. 8º do DL nº 252/97, de 26 de Setembro, permite às Universidades depositarem as receitas próprias em qualquer instituição bancária e geri-las anualmente. Mas, apenas as receitas próprias provenientes de propinas relativas a formação complementar (Pós-graduações, Mestrados, etc ...) e os respectivos saldos anuais. Todas as demais receitas (provenientes do OE, do pagamento de propinas pela formação inicial, dos saldos de conta de gerência provenientes das dotações do OE) não estariam isentas do regime de tesouraria do Estado. Mesmo relativamente às primeiras, o DL n.º 191/99, diploma posterior, contém uma disposição idêntica à do art. 2º do DL n.º 252/97, estabelecendo a prevalência das suas normas sobre quaisquer disposições gerais ou especiais. Para além disso, o DL n.º 191/99 foi produzido ao abrigo de autorização legislativa da Assembleia da República (art. 198º, n.º 1, al. b) da*



Constituição da República Portuguesa) o que não acontece com aqueloutro diploma legal, que desenvolve (parcialmente) o regime da Lei da Autonomia Universitária. Assim, as Universidades, tal como os restantes SFA, estão sujeitas - a partir de 2002 - ao actual Regime de Tesouraria do Estado.”

91. Acresce que o art. 112.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29/12 (Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2007), ao incluir expressamente as instituições públicas de ensino superior universitário no Regime de Tesouraria do Estado, mais não fez do que consagrar o entendimento que resultava já de uma interpretação sistémica da Lei de Enquadramento Orçamental, das Leis do Orçamento do Estado e dos Decretos-lei de execução orçamental.
92. O mesmo entendimento foi ainda expresso no Relatório de Auditoria n.º 12/2007, referente ao Instituto de Higiene e Medicina Tropical, da Universidade Nova de Lisboa, no âmbito do qual foi emitido o Parecer n.º 54/2007, de 08/11, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República²², relativamente à sujeição das Universidades ao regime de tesouraria do Estado, o qual, em síntese, diz o seguinte:

(...) o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 252/97 dispensou as universidades da obrigatoriedade de prestação de reposição nos cofres do Estado dos saldos de gerência, incluindo os provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento de Estado.

Esta situação veio a ser alterada com a aprovação do novo regime da tesouraria do Estado, operada pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, já examinado.

Instituiu-se, pelas razões que já se expuseram, a regra da unidade de tesouraria através da obrigatoriedade de transferência de todos os excedentes e disponibilidades de tesouraria dos serviços e fundos autónomos para a Direcção Geral do Tesouro (tesouraria do Estado) a partir do início do exercício orçamental de 2002 (artigos 2.º, n.º 2 e 50.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 191/99).

As Universidades públicas passaram a ficar abrangidas pelo novo regime de tesouraria do Estado instituído pelo Decreto-Lei n.º 191/99, diploma que, sendo posterior ao Decreto-Lei n.º 252/97, contém uma norma de prevalência- o artigo 51.º, n.º 2- que se sobrepõe à norma contida no artigo 1.º deste último diploma. Deparamo-nos com a revogação tácita desta última norma por manifesta incompatibilidade com a nova disposição (cfr. artigo 7.º, n.º 2, do Código Civil).

Em conformidade, as universidades ficaram obrigadas a dispor de contas abertas na Direcção Geral do Tesouro onde, nomeadamente, deverão ser depositados os seus excedentes e disponibilidades de tesouraria.

Consideramos, pois, que era este o regime que, no âmbito da unidade de tesouraria do Estado, vinculava as Universidades públicas no exercício económico abrangido pela auditoria do Tribunal de Contas (ano de 2005) e nos exercícios subsequentes.

93. Entretanto, com a entrada em vigor da Lei n.º 62/2007, de 10/09, diploma que estabelece o novo regime jurídico das instituições de ensino superior, estas entidades passaram a estar apenas sujeitas ao regime da tesouraria do Estado no que respeita às dotações transferidas do Orçamento do Estado e dos respectivos saldos de gerência (cfr. n.º 3 do art. 115.º), ao contrário das demais receitas, que de modo expresso, são agora afastadas daquele regime.
94. Assim, considerando a alteração legislativa ocorrida e o facto de os montantes que os SASUC não movimentavam por contas do Tesouro corresponder a apenas 0,3% das suas disponibilidades de tesouraria, entende-se que não se justifica um juízo de censura aos

²² Parecer solicitado pelo Senhor Procurador-Geral Adjunto junto do TC, no sentido de esclarecer dúvidas relativas ao âmbito de aplicação do princípio da unidade de tesouraria do Estado aos Estabelecimentos de Ensino Superior e Politécnico.



responsáveis pelo procedimento adoptado em 2006.

95. Não deixa, contudo, de se salientar que os SASUC devem utilizar os serviços disponibilizados pelo IGCP/DGT, relativamente às verbas do OE.

2.9. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

96. Efectuado o levantamento e avaliação do SCI existente, conclui-se pelos seguintes pontos fortes e fracos:

AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	
PONTOS FORTES	
ORGANIZAÇÃO GERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS	<ul style="list-style-type: none">▪ O Manual de Procedimentos define as funções por funcionário, assim como os fluxogramas de todos os processos, como sejam, o orçamental, a execução da despesa (bolsas de estudos, bens para os serviços de alimentação, etc), a cobrança de receita (directas / vendas a dinheiro, alojamentos);▪ Existem ainda normas de controlo interno de forma avulsa aplicáveis às áreas contabilística, orçamental e financeira (despachos, notas de serviço);▪ Definição de funções e responsabilidades por serviços / unidade orgânica e por dirigentes e funcionários;▪ Segregação de funções e responsabilidades por serviço e por funcionários;▪ São elaborados o Plano de Actividades e o Relatório Anual de Actividades por serviço, que contêm uma descrição pormenorizada (quantitativa e qualitativa) da actividade prevista e desenvolvida.
RECEITA PRÓPRIA	<ul style="list-style-type: none">▪ Existem tabelas de preços / preços por unidade alimentar para as ementas diárias, bebidas e produtos de cafetaria, das várias unidades alimentares, que se encontram devidamente afixadas;▪ O preço da refeição tipo (dita de social) foi fixado de acordo com o estabelecido pelo Despacho n.º 22.434/2002, do Ministro da Ciência e do Ensino Superior, publicado em DR, II Série, de 18/10 (estabelece o preço mínimo da refeição e alojamento dos estudantes no âmbito da acção social do ensino superior - 0,5% do salário mínimo nacional);▪ Estão igualmente definidos os preços para os serviços médicos, de lavandaria, alojamento (estes definidos de acordo com o despacho mencionado na alínea anterior), infantário e jardim infantil;▪ O Manual de Procedimentos estabelece normas específicas para a contabilização e controlo da receita proveniente dos diferentes sectores, de acordo com as quais a receita deve ser depositada diariamente.



AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

PONTOS FORTES

- DISPONIBILIDADES**
- Os SASUC obrigam-se perante os bancos por duas assinaturas de membros do CA (de entre três possíveis);
 - Os cheques encontram-se à guarda do Tesoureiro, não havendo cheques assinados em branco;
 - São realizadas reconciliações bancárias mensais;
 - A constituição de fundos de maneiio, o respectivo valor e a indicação dos seus responsáveis é deliberada pelo CA em sessão. Em 2006, foram atribuídos três fundos de maneiio para a realização de despesas urgentes e de pequeno valor;
 - O Manual de Procedimentos define regras referentes à atribuição, reposição e liquidação dos fundos de maneiio.
- PESSOAL**
- Segregação departamental entre o processamento de vencimentos e o pagamento;
 - Segregação de funções entre a inserção de dados dos funcionários e agentes, o processamento e liquidação, a autorização de pagamento e o pagamento.
- AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**
- Segregação de funções entre a proposta de despesa, a informação de cabimento, a autorização, a requisição, autorização de pagamento e pagamento;
 - São exigidas certidões comprovativas da regularização da situação dos fornecedores perante as Finanças e a Segurança Social, nos termos do DL n.º 236/95, de 13/04 e DL n.º 411/91, de 17/10, respectivamente.
- APOIOS CONCEDIDOS INDIRECTOS**
- Existência de regulamentos aplicáveis às bolsas de estudo, ao infantário e jardim infantil e aos serviços médicos.
- SUBSÍDIOS**
- Os SASUC procedem à publicitação dos subsídios atribuídos, em cumprimento do disposto nos arts. 1.º e 3.º da Lei n.º 26/94, de 19/08.
- PATRIMÓNIO**
- Encontra-se definidas medidas de salvaguarda e controlo dos bens inventariáveis;
 - Os bens encontram-se inventariados, classificados e identificados de acordo com o CIBE;
 - Existem políticas contabilísticas aplicáveis às saídas de bens por abate e sinistro;
 - São efectuadas verificações físicas periódicas do imobilizado.

PONTOS FRACOS

- ORGANIZAÇÃO GERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- Não é elaborado o Plano Plurianual de Investimentos (cfr Ponto 2.3.1 do POC-Educação);
 - O Mapa 7.1 (Mapa de Controlo Orçamental - Despesa) não evidencia os compromissos por pagar no final do ano;
 - O Mapa 8.3.2.2 (Contratação Administrativa - Formas de adjudicação) não reflecte o número de adjudicações realizadas nem o procedimento efectivamente adoptado.



AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

PONTOS FRACOS

RECEITA PRÓPRIA

- Existência de diferentes suportes documentais para as receitas (talões de caixa, facturas, vendas a dinheiro, etc.);
- A contabilização da receita da lavandaria tem como único suporte documental a guia de entrega de receita na Tesouraria;
- Não existe interligação entre a facturação e a contabilidade;
- O transporte diário da receita cobrada nas unidades alimentares é efectuado por funcionários dos SASUC, sem condições especiais de segurança (receita esta que varia entre os 15.000€ e os 30.000€).
- Existência de despesas autorizadas pelo Administrador, sem competência própria ou delegada para o efeito;

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- Incumprimento do estabelecido no DL n.º 197/99, de 08/06, designadamente quanto ao procedimento a adoptar em função do valor, nas aquisições de géneros alimentares;
- Não são efectuadas confirmações externas de fornecedores.

SUBSÍDIOS

- A atribuição de subsídios está apenas dependente do envio de ofício dirigido ao Administrador, não se encontrando definidas quaisquer medidas de controlo da sua aplicação pelas entidades beneficiárias.

AVALIAÇÃO

Não obstante os pontos fracos evidenciados, conclui-se que o SCI dos SASUC no que respeita às áreas acima indicadas, é regular.

97. Em sede de contraditório, os responsáveis informaram que serão introduzidas alterações no sentido de colmatar os pontos fracos detectados, designadamente no que refere à elaboração do plano plurianual de investimentos, à relevação dos compromissos por pagar no Mapa 7.1 (Mapa de controlo orçamental - despesa), à elaboração do mapa 8.3.2.2 (Contratação administrativa - formas de adjudicação) e ao transporte diário de receita própria.

2.10. ANÁLISE SUMÁRIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Despesa

Evolução da Despesa

98. Apresenta-se, em seguida, um mapa comparativo da despesa realizada pelos SASUC no triénio 2004/2006, evidenciando a respectiva variação e estrutura [Quadro 4]:



Quadro 4 – EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA DESPESA – 2004 A 2006

ESTRUTURA DA DESPESA EXECUTADA	2004		2005		2006		Variação (%)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	04/05	05/06	04/04
Despesas com o Pessoal	7.765.301	39,3	7.957.351	40,4	8.009.401	38,7	2,5	0,7	3,1
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	4.709.672	23,8	4.478.604	22,7	4.009.373	19,4	-4,9	-10,5	-14,9
Transferências Correntes	6.643.391	33,6	6.388.658	32,4	6.715.890	32,4	-3,8	5,1	1,1
Outras Despesas Correntes	53.085	0,3	7.719	0,0		0,0	-85,5	-100,0	-100,0
Aquisições de Bens de Capital	401.813	2,0	167.982	0,9	47.607	0,2	-58,2	-71,7	-88,2
TOTAL FUNCIONAMENTO	19.573.261	98,9	19.000.314	96,4	18.782.271	90,7	-2,9	-1,1	-4,0
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	139.462	0,7	5.263	0,0	96.772	0,5	-96,2	1738,9	-99,3
Aquisições de Bens de Capital	68.266	0,3	701.504	3,6	1.837.834	8,9	927,6	162,0	-73,1
TOTAL INVESTIMENTO	207.728	1,1	706.767	3,6	1.934.605	9,3	240,2	173,7	831,3
TOTAL DESPESA	19.780.989	100,0	19.707.081	100,0	20.716.877	100,0	-0,4	5,1	4,7

Fonte: Mapa Fluxos de Caixa 2004 a 2006

99. A despesa realizada pelos SASUC no período de 2004/2006 foi, em média, de 20.068.315€, tendo registado um crescimento, no mesmo período, de 4,7%. As despesas de funcionamento decresceram 4,0%, enquanto as despesas de investimento cresceram 831,3%.
100. Refira-se que, em consequência do exposto no parágrafo anterior, o peso do orçamento de investimento dos SASUC passou de 1,1% (2004) para os 9,3% (2006), do total da despesa realizada.
101. O aumento das despesas de investimento deveu-se, essencialmente, à construção da Cantina do Pólo III (Ciências da Saúde).
102. Do total das despesas de investimento com a aquisição de bens de capital 95,7% foram relativos a obras de construção e 4,3% destinaram-se a aquisição de equipamento.
103. Em 2006, o orçamento inicial foi de 20.908.692€, tendo o orçamento corrigido atingido o valor de 25.856.864€ [Quadro 5]:

Execução Orçamental - Despesa

Quadro 5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL – DESPESA (2006)

Rubricas	Orçamento Inicial (1)	Alterações Orçamentais (2)	Orçamento Corrigido (3) = (1+2)	Desvio Orçamental (4) = [(3)/(1)]-1	Pagamentos (5)	Taxa Execução (6)=(5)/(3)
Despesas com o Pessoal	8.076.991	580.424	8.657.415	7,2%	8.009.401	92,5%
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	4.012.864	2.548.279	6.561.143	63,5%	4.009.373	61,1%
Juros e Outros Encargos	500	0	500	0,0%		0,0%
Transferências Correntes	6.704.000	1.057.851	7.761.851	15,8%	6.715.890	86,5%
Outras Despesas Correntes	60.800	-3.034	57.766	-5,0%		0,0%
Aquisição de Bens de Capital	112.500	0	112.500	0,0%	47.607	42,3%
TOTAL FUNCIONAMENTO	18.967.655	4.183.520	23.151.175	22,1%	18.782.271	81,1%
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	68.855	40.146	109.001	58,3%	96.772	88,8%
Transferências Correntes		4.085	4.085			
Aquisição de Bens de Capital	1.872.182	720.421	2.592.603	38,5%	1.837.834	70,9%
TOTAL INVESTIMENTO	1.941.037	764.652	2.705.689	39,4%	1.934.605	71,5%
TOTAL GLOBAL	20.908.692	4.948.172	25.856.864	23,7%	20.716.877	80,1%

Fonte: Desenvolvimentos Orçamentais OE 2006 - Orçamento Inicial, Mapa Controlo Orçamental - Despesa 2006

104. Da análise do quadro anterior, conclui-se que a despesa, em 2006, apresentou um grau de execução relativamente ao orçamento corrigido de cerca de 80,1 %, tendo ascendido ao



valor global de 20.716.877€.

- 105. Do total das despesas realizadas, destacam-se as despesas com pessoal (38,7%) e as referentes a transferências correntes (32,4%). Estas últimas incluem as bolsas de estudos atribuídas.
- 106. As despesas com a aquisição de bens e serviços correntes representam 4.106.145€ (19,8% do total), das quais 53,2% respeitam à aquisição de géneros alimentares.

Receita

Evolução da Receita

- 107. O quadro seguinte apresenta a evolução da receita cobrada no período entre 2004 e 2006 [Quadro 6]:

Quadro 6 – EVOLUÇÃO DA ESTRUTURA DA RECEITA – 2004 A 2006

ESTRUTURA DA RECEITA COBRADA	2004		2005		2006		Variação (%)		
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	04/05	05/06	04/06
Rendimentos da Propriedade	18.174,75	0,1	7.292,65	0,0	7.618,23	0,0	-59,9	4,5	-58,1
Transferências Correntes	12.847.685,00	54,4	12.623.934,00	52,5	12.150.729,13	49,9	-1,7	-3,7	-5,4
Transferências Capital	59.792,00	0,3	0,00	0,0	0,00	0,0	-100,0		-100,0
Venda de Bens e Serviços Correntes	6.834.119,02	29,0	6.540.092,61	27,2	5.974.936,69	24,5	-4,3	-8,6	-12,6
Saldo da Gerência Anterior	3.420.579,46	14,5	3.607.089,29	15,0	3.780.180,09	15,5	5,5	4,8	10,5
TOTAL FUNCIONAMENTO	23.180.350,23	98,2	22.778.409	94,7	21.913.464,14	90,0	-1,7	-3,8	-5,5
Transferências Correntes	46.513,00	0,2	23.199,21	0,1	63.583,00	0,3	-50,1	174,1	36,7
Transferências Capital	278.919,93	1,2	1.029.781,98	4,3	1.816.920,12	7,5	269,2	76,4	551,4
Saldo da Gerência Anterior	97.240,90	0,4	214.945,89	0,9	559.076,21	2,3	121,0	160,1	474,9
TOTAL INVESTIMENTO	422.673,83	1,8	1.267.927,08	5,3	2.439.579,33	10,0	200,0	92,4	477,2
TOTAL RECEITA	23.603.024,06	100,0	24.046.335,63	100,0	24.353.043,47	100,0	1,9	1,3	3,2

Fonte: Mapa Fluxos de Caixa 2004 a 2006

- 108. A receita cobrada, no período de 2004/2006, foi em média de 24.000.801€, tendo registado um crescimento, no mesmo período, de 3,2%, em resultado do aumento em 477,2% das receitas de investimento (308,4% - OE-PIDDAC e 636,0% - UE), pese embora a diminuição de 5.5% nas receitas de funcionamento.
- 109. Com excepção do saldo da gerência anterior, todas as receitas de funcionamento diminuiram neste período, sendo de destacar a redução em 12,6% das provenientes da Venda de Bens e Serviços e em 9,0% das transferências do OE (funcionamento).

Execução Orçamental - Receita

- 110. A execução orçamental da receita consta do quadro seguinte, tendo-se verificado que a respectiva taxa de execução se cifrou em 94,2% [Quadro 7]:



Quadro 7 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL - RECEITA (2006)

Rubricas	Previsões Iniciais (1)	Alterações Orçamentais (2)	Previsões Corrigidas (3)	Desvio Orçamental (4)=[(3)/(1)]-1	Receita Cobrada Líquida (5)	%	Grau de Execução (6)=(5)/(3)
Rendimentos da Propriedade	18.000,00	0,00	18.000,00	0,0%	7.618,23	0,0	42,3%
Transferências Correntes	12.067.655,00	407.424,00	12.475.079,00	3,4%	12.150.729,13	49,9	97,4%
Venda de Bens e Serviços Correntes	6.882.000,00	0,00	6.882.000,00	0,0%	5.974.936,69	24,5	86,8%
Saldo da Gerência Anterior		3.780.181,00	3.780.181,00		3.780.180,09	15,5	100,0%
TOTAL FUNCIONAMENTO	18.967.655,00	4.187.605,00	23.155.260,00	22,1%	21.913.464,14	90,0	94,6%
Transferências Correntes	68.855,00	0,00	68.855,00	0,0%	63.583,00	0,3	92,3%
Transferências Capital	1.872.182,00	201.489,00	2.073.671,00	10,8%	1.816.920,12	7,5	87,6%
Saldo da Gerência Anterior		559.078,00	559.078,00		559.076,21	2,3	100,0%
TOTAL INVESTIMENTO	1.941.037,00	760.567,00	2.701.604,00	39,2%	2.439.579,33	10,0	90,3%
TOTAL GLOBAL	20.908.692,00	4.948.172,00	25.856.864,00	23,7%	24.353.043,47	100,0	94,2%

Fonte: Orçamento Inicial, Mapa de Controlo da Execução Orçamental

111. Quanto ao peso relativo das diferentes fontes de financiamento²³, as receitas provenientes de transferências do OE (funcionamento) representaram, em 2006, 58,7% (11.746.639€) do total, o que, relativamente a 2004 evidencia uma redução de 8,7% do seu peso relativo.
112. No mesmo período, a representatividade das receitas provenientes do Autofinanciamento diminuiu dos 34,1% (6.852.294€) para 31,9% (6.386.645€).

Balanço

Análise Financeira

113. Da análise do **Balanço** (Mapa IV do Anexo 6.7) conclui-se que:

- O **Activo** global líquido é de 32.692.580€, tendo registado um aumento de 2,4%, de 2005 para 2006, decorrente essencialmente do aumento das *Imobilizações em curso* (119,5%), pese embora a diminuição em 16,1% dos *Depósitos em instituições financeiras*;
- O aumento nas *Imobilizações em curso* refere-se a despesas por conta dos projectos da residência para estudantes e da Cantina no Pólo III da UC (Ciências da Saúde);
- As dívidas de *Clientes c/c* registaram um decréscimo de 9,5%, tendo o seu valor atingido os 138.592€;
- Os **Fundos Próprios**, no valor de 25.520.633€ diminuíram 3,7% relativamente a 2005 em consequência do **Resultado Líquido do Exercício** negativo de 990.902€;
- O Passivo ascende a 7.171.947€ (mais 32,3% do que no ano anterior) e é composto por dívidas a terceiros de curto prazo, no valor global de 578.645€ (essencialmente, *Fornecedores c/c*, *Fornecedores de imobilizado* e *Outros credores*) e *Acréscimos e diferimentos*;
- Os *Acréscimos de custos* (1.042.715€) incluem despesas assumidas no exercício, mas cujo pagamento só se efectuará em exercícios futuros, designadamente: seguros a liquidar, estimativa para férias e subsídio de férias e outros acréscimos de custos

²³ Sem considerar o saldo transitado da gerência anterior.



(contratos de manutenção e assistência técnica);

- Os *Proveitos diferidos* (5.550.586€) reflectem a especialização dos subsídios ao investimento recebidos pelos SASUC (OE-PIDDAC e FEDER) que serão reconhecidos como proveitos, proporcionalmente às amortizações do imobilizado adquirido.

Demonstração de Resultados

Análise Económica 114. No Mapa V do Anexo 6.7 apresenta-se a Demonstração de Resultados de 2006, sendo de realçar o seguinte:

- Os **Custos e Perdas** atingiram o montante global de 19.359.035€, destacando-se, pela sua representatividade os *Custos com o pessoal* (41,1%), onde se incluem as *Remunerações e Encargos Sociais*, seguido das *Transferências correntes concedidas e prestações sociais* (34,7%);
- Os custos com *Fornecimentos e serviços externos* foram de 2.443.181€, o que representou uma diminuição de 11,8% face ao ano de 2005;
- Os *Custos e perdas extraordinários* decresceram 95,9% em 2005 para 2006;
- As *Amortizações do exercício* atingiram o valor de 613.320€ e foram calculadas com base no método das quotas constantes e de acordo com as taxas previstas no CIBE;
- Quanto aos **Proveitos e Ganhos**, estes ascenderam a 18.368.132€, o que representa um decréscimo de 4,9% face ao ano anterior;
- As *Transferências e subsídios correntes obtidos* atingiram os 12.262.217€, constituindo a principal componente dos proveitos dos SASUC (66,8%) e onde se incluem, designadamente, as transferências do OE, OE-PIDDAC e de entidades públicas;
- Os proveitos de *Vendas e prestações de serviços* ascenderam a 5.766.328€ (31,4% do total) e diminuíram 11,7% face a 2005.

Resultados

Resultados 115. Os **resultados** apurados nos exercícios de 2005 e 2006 são os apresentados no quadro seguinte [Quadro 8]:

Quadro 8 – APURAMENTO DE RESULTADOS – 2005 E 2006

RESUMO	2006	2005	Var. (06/05)
Resultados operacionais:	-1.147.508,53	-372.563,71	-208,0%
Resultados financeiros:	7.618,23	7.292,65	4,5%
Resultados correntes:	-1.139.890,30	-365.271,06	-212,1%
Resultados extraordinários:	315,89	-40.054,94	100,8%
Resultado líquido exercício:	-990.902,91	-405.326,00	-144,5%

Fonte: Demonstração de Resultados 2006

116. O quadro anterior indica-nos que, com excepção dos resultados financeiros (2005 e 2006) e extraordinários (2006), os resultados dos SASUC foram negativos, tendo-se verificado um agravamento dos mesmos no ano de 2006. Tal ficou a dever-se ao aumento dos custos com



Encargos sociais (12,7%) e com Transferências correntes concedidas (5,4%), e à diminuição nas Vendas e prestações de serviços (-11,7%) e das Transferências e subsídios correntes obtidos (-2,9%).

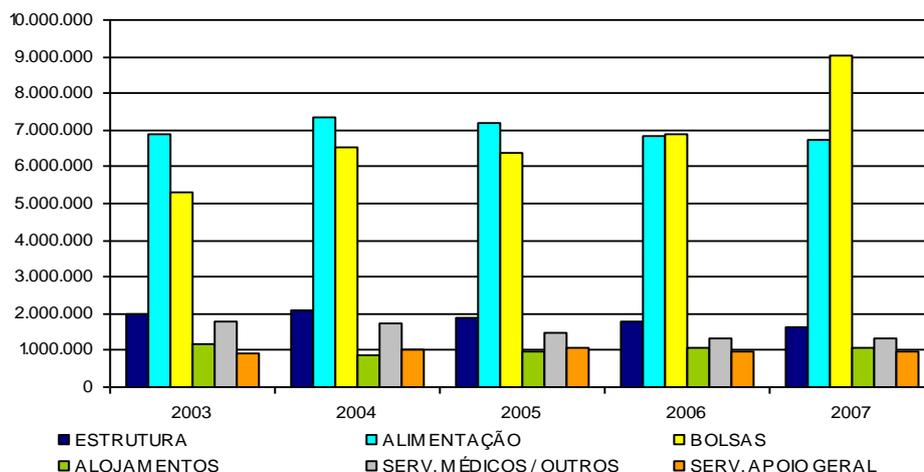
2.11. DESPESA E RECEITA POR ACTIVIDADES

117. Os SASUC procedem à imputação das suas despesas e receitas por centros de responsabilidade (equivalentes a actividades) e por centros de custos (cfr. Mapa II do Anexo 6.7). Com vista à caracterização da actividade desenvolvida do ponto de vista financeiro, procede-se, em seguida, à análise das respectivas despesas e receitas realizadas. Para o efeito, foi considerado o horizonte temporal de 2003 a 2007.

Orçamento de Funcionamento

118. O gráfico seguinte e o Mapa VI do Anexo 6.7 apresentam a **evolução da despesa realizada**, no período de 2003 a 2007, **por actividade** [Gráfico 9]:²⁴

Gráfico 9 – DESPESA DE FUNCIONAMENTO POR CENTRO RESPONSABILIDADE (2003 -2007)



119. O gráfico anterior evidencia que os serviços de **Alimentação e de Bolsas são responsáveis pela grande maioria das despesas de funcionamento realizadas** (no ano de 2007 representaram **77,0%** do seu total), constituindo assim as principais componentes dos apoios directos e indirectos concedidos pelos SASUC, do ponto de vista da afectação de recursos financeiros. Em 2003, estas duas actividades representavam 67,4% da despesa. Assim, o seu peso relativo cresceu, no período em análise, cerca de 12,7%.

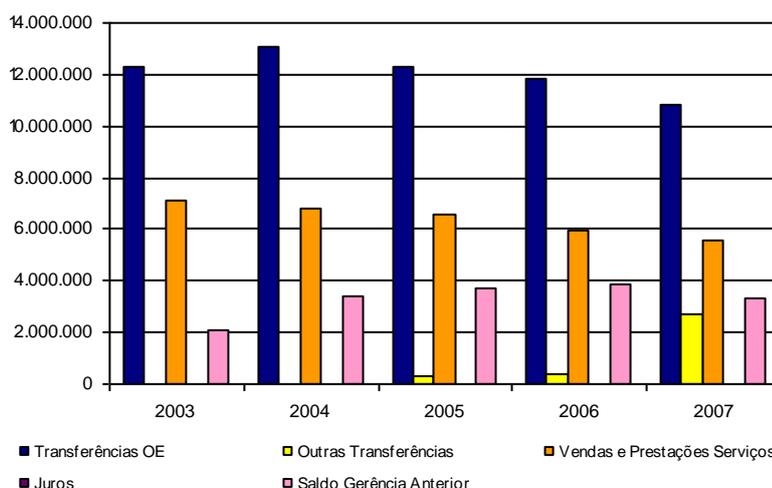
120. As despesas com pessoal e com a aquisição de géneros alimentares representaram na *Alimentação*, em média, 53,1% e 34,5%, respectivamente, do total da despesa efectuada com aquela actividade.

²⁴ No Mapa VI do Anexo 6.7 apresenta-se informação detalhada sobre a caracterização da despesa de funcionamento realizada por centro de responsabilidade.



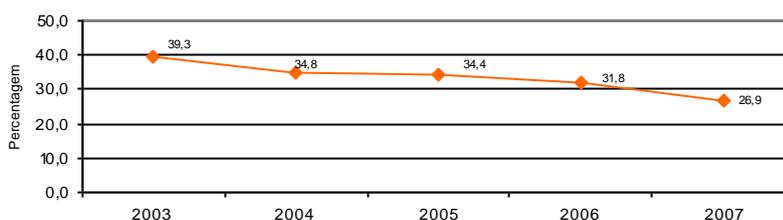
121. Cerca de 92,5% da despesa realizada pelo Serviço de Bolsas corresponde a encargos com as bolsas de estudo atribuídas a alunos. Os encargos com o funcionamento desta actividade (pessoal e outras despesas correntes) têm um peso diminuto.
122. Quanto às restantes actividades relacionadas com apoios concedidos (Alojamento e Serviços Médicos / Outros), a respectiva representatividade diminuiu dos 16,5% para 11,5%, entre 2003 e 2007. Em termos absolutos, a despesa afectada às mesmas decresceu igualmente (de 2.982.297€ para os 2.383.072€, ou seja, menos 20,1%).
123. Quanto à *Estrutura*²⁵, as respectivas despesas assumem um carácter reduzido (7,8% em 2007), tendo o seu peso relativo decrescido face a 2003 (-24,9%).
124. Em média, cerca de 85% da despesa de funcionamento realizada pelos SASUC é direccionada para a concessão de apoios directos e indirectos aos alunos, sendo a componente referente ao funcionamento administrativo dos serviços residual.
125. A **receita de funcionamento** registou a seguinte evolução [Gráfico 10]:

Gráfico 10 – RECEITA FUNCIONAMENTO (ORIGEM) - 2003 -2007



126. A taxa de cobertura das despesas de funcionamento pela receita proveniente da venda de bens e serviços pelos SASUC, e gerada pelas diferentes actividades diminuiu no período em apreciação [Gráfico 11]:

Gráfico 11 – RECEITA VENDA BENS SERVIÇOS / DESPESA TOTAL (FUNCIONAMENTO) - 2003 -2007



²⁵ Onde se incluem os serviços administrativos gerais (cfr. Mapa II do Anexo 6.7).



127. A diminuição verificada resultou da redução em 21,7% desta receita e do aumento em 3,9% das despesas de funcionamento, entre 2003 e 2007.

Orçamento de Investimento

128. O orçamento de investimento dos SASUC, entre os anos de 2003 e 2007, destinou-se exclusivamente a fazer face à construção da Cantina do Pólo III (Ciências da Saúde) e de duas residências universitárias (Pedro Nunes e Residência I do Pólo III), tendo a despesa total realizada ascendido a 6.050.630€ (cfr. Mapa VII do Anexo 6.7).

129. Com estes investimentos os SASUC passaram a dispor de mais 38 camas²⁶ e de mais 376 lugares sentados em unidades alimentares

130. O financiamento foi assegurado na totalidade por transferências do OE e por fundos comunitários (cfr. Mapa VIII do Anexo 6.7).

2.12. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA DESPESA

131. Nos Itens seguintes apresentam-se as conclusões resultantes da verificação documental efectuada à despesa dos SASUC, com referência ao exercício de 2006.

2.12.1. DESPESAS COM PESSOAL

132. Da análise das despesas com o pessoal, conclui-se que as mesmas são legais e regulares, com excepção das referentes aos contratos individuais de trabalho (CIT) analisados nos § 133 a 139, encontrando-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas em conformidade com o POC-Educação.

Contratos Individuais de Trabalho

133. Os SASUC procederam, no ano de 2005, à contratação de 24 trabalhadores (cfr. Mapa IX do Anexo 6.7) em regime de CIT a termo resolutivo certo (22) e incerto (2), ao abrigo do DL n.º 108/95, de 20/05²⁷, e do Código do Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27/08).

134. Da análise dos respectivos processos de recrutamento e selecção, constatou-se que:

- Os trabalhadores foram contratados para exercerem funções de auxiliares de alimentação (15), empregados de bar (3), motoristas (3), educadores de infância (2) e técnico superior (1);

²⁶ A este número haverá que somar a camas da Residência I do Pólo III que se encontra ainda em construção.

²⁷ Diploma que definiu a transição do pessoal dos Serviços de acção social entretanto extintos com a entrada em vigor da Lei n.º 123/93, de 22/04, o qual no seu art. 1.º dispõe que: *O pessoal auxiliar e operário a contratar para o exercício de actividades nos diversos sectores dos serviços de acção social a que se refere o Decreto Lei n.º 123/93, de 22/04, fica sujeito ao regime do contrato individual de trabalho, não adquirindo, em caso algum, a qualidade de agente administrativo.*



- Foram objecto de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), excepto no que se refere a 1 contrato²⁸ que não foi precedido de qualquer publicitação da oferta de trabalho;
- Em 23 destes processos²⁹, não foram previamente definidos métodos e critérios objectivos de selecção, e a escolha dos trabalhadores não foi precedida de decisão escrita e devidamente fundamentada em termos da respectiva selecção.

135. Sobre esta questão, o Administrador afirmou que:

(...)A contratação do pessoal auxiliar tem obedecido à publicação de anúncios e à consulta da BEP. Após uma entrevista oral é feita a selecção dos candidatos e comunicado a estes o resultado da selecção. Relativamente ao pessoal técnico superior, Maria João Carvalho Rodrigues, após ter executado vários trabalhos em regime de tarefa revelou-se a mesma indispensável para os Serviços, nomeadamente na área do Gabinete de Aconselhamento Psicopedagógico a nível de contactos com os estudantes Erasmus e estudantes da CPLP, tendo por isso mesmo e por conveniência urgente de serviço sido celebrado contrato individual de trabalho. Relativamente à educadora de infância, Joana Margarida Baptista, após a realização de trabalho voluntário de cerca de um ano e revelando-se a mesma com qualidades para o lugar, verificando-se a reforma de uma educadora, foi com a mesma celebrado contrato individual de trabalho por conveniência urgente de serviço.

136. Os esclarecimentos apresentados demonstram que os SASUC não definiram previamente critérios de selecção dos candidatos a recrutar, e que a escolha dos trabalhadores contratados não foi reduzida a escrito ou fundamentada, antes resultando de uma decisão casuística. Acresce ainda, no que se refere ao último contrato mencionado, que embora não se questione a valia técnica da trabalhadora escolhida, é de concluir que não ficou demonstrado que outros candidatos pudessem apresentar melhores aptidões para o exercício das funções em causa, por efeito de adequada publicitação da oferta de emprego, que, nos termos da Lei, não pode ser afastada pela mera invocação da urgente conveniência de serviço.
137. Em face do exposto, conclui-se que os SASUC ao não publicitarem a oferta de emprego (1 contrato), não definirem métodos e critérios objectivos de selecção e ao não fundamentarem, sob a forma escrita, a escolha dos candidatos com base em critérios daquela natureza (23), violaram os princípios gerais do procedimento administrativo, vinculativos de toda a actuação da Administração Pública, nomeadamente, os seguintes:
- a) Os princípios da igualdade e da imparcialidade (n.º 1 do art. 5.º e art. 6.º do CPA) que obrigam à publicitação da oferta de trabalho e determinam a necessidade de se estabelecerem previamente métodos e critérios objectivos de selecção e de existir uma decisão escrita com fundamentação assente nesses critérios, salvaguardando, assim, o direito de acesso à função pública em condições de igualdade e liberdade, constitucionalmente consagrado (n.º 2 do art. 47.º da Constituição da República Portuguesa (CRP));
 - b) O princípio da legalidade, de acordo com o qual “*Os órgãos da Administração Pública*

²⁸ Identificado com o n.º de ordem 13.º do Mapa IX do Anexo 6.7.

²⁹ Todos os contratos constantes do Mapa IX do Anexo 6.7, com excepção do identificado com o n.º de ordem 12.º.



devem actuar em obediência à lei e ao direito “(n.º 1 do art. 3.º do CPA).

138. Nestes termos, os CIT em análise são ilegais, pela seguinte ordem de razões:

- Não foram sujeitos a publicitação da oferta de emprego (1) e a um processo de selecção em que tivessem sido previamente definidos métodos e critérios de selecção, e pela omissão de decisão de contratar fundamentada naqueles critérios (23), pondo em causa o direito de acesso à função pública em condições de igualdade e liberdade, com desrespeito pelos princípios da igualdade e da imparcialidade (n.º 1 do art. 5º e art. 6.º do CPA);
- Pela violação do princípio da legalidade constante do art. 3.º do CPA;
- Embora as universidades e os seus serviços possam recorrer à contratação de pessoal em regime de CIT nos termos do DL n.º 99/2003, de 27/08³⁰, não deixam de estar sujeitas ao cumprimento de formalidades que garantam o direito fundamental de acesso à função pública em condições de igualdade e liberdade e em regra por via de concurso, a qual tem consagração expressa na constituição (n.º 2 do art. 47.º)³¹.

139. As despesas ilegais, no montante de 307.740,33€, foram autorizadas pelo Reitor da UC e os pagamentos ilegais (cfr. al. a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08), no mesmo valor, são da responsabilidade dos membros do CA identificados no Anexo 6.3.

140. **Em sede de contraditório**, os responsáveis afirmam que:

(...) No que toca ao contrato identificado com o n.º de ordem 13º no Mapa IX, a oferta de emprego, de facto não foi publicada no BEP, porém a sua contratação foi feita por urgente conveniência de serviço (...).

Ora, atendendo à necessidade de serviço e às qualidades já demonstradas enquanto voluntária considerou o administrador dos SASUC ser, naquele contexto e circunstância, a melhor opção para uma correcta satisfação do interesse público (...).

Quanto à "não definição de métodos e critérios objectivos de selecção e à não fundamentação, sob a forma escrita, da escolha dos candidatos", reconhece-se que apesar de se terem divulgado (salvo na já referida situação do contrato identificado sob o n.º 13º no Mapa X) as ofertas de emprego através do BEP, não se procedeu a uma adequada definição prévia dos métodos e critérios objectivos que presidiram à selecção dos melhores candidatos para os lugares que se pretendia ocupar.

Só que, após a publicação de anúncios no BEP, foram analisadas todas as candidaturas e conduzidas entrevistas aos candidatos no sentido de avaliar qual o candidato com mais aptidões para o exercício das funções em causa, aos quais foi posteriormente comunicado o resultado da selecção.

³⁰ O n.º 3 do art. 6.º do DL n.º 252/97, de 26/09, determina que as contratações de pessoal a termo pelas Universidades e seus serviços (...) estão isentas de qualquer formalidade, exceptuada a observância do art. 19.º do DL n.º 427/89, de 7 de Dezembro. Este artigo, por sua vez, fazia depender a validade da contratação da publicitação da oferta pública de emprego e da fundamentação das escolhas de acordo com critérios objectivos de selecção. Com a entrada em vigor da Lei n.º 23/2004, de 22/06, foi revogado o referido art. 19.º, da mesma forma que, a al. f) do n.º 3 do art. 1.º desta Lei, exclui do seu âmbito de aplicação as Universidades, ficando abrangidas pelo Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27/08, e regulamentado pela Lei n.º 35/2004, de 29/07), enquanto não houver regulamentação específica para as Universidades.

³¹ O princípio da igualdade de oportunidades no acesso ao emprego é afirmado no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 61/2004, publicado no DR, II Série, de 17/02, onde se conclui que (...) Ainda que se entenda que para o recrutamento de pessoal sujeito ao regime do contrato individual de trabalho se não justifica a realização de um concurso público, nem por isso se pode deixar de reconhecer que a selecção e o recrutamento desse pessoal deverá sempre ter lugar através de procedimentos administrativos que assegurem a referida liberdade e igualdade de acesso.



Estão os responsáveis certos que não se violou, de facto, o princípio da igualdade e da imparcialidade, tendo sido, sempre, as escolhas feitas atendendo as competências/aptidões dos candidatos para as funções em causa, aos quais foi posteriormente comunicado o resultado da selecção

Sendo que, não pode deixar de aqui se referir ainda que apenas por uma questão de rigor técnico-jurídico, não se verifica a violação do direito de acesso à função pública previsto no artigo 47.º n.º 2 da CRP, na medida em que, tal como é referido por Gomes Canotilho e Vital Moreira em anotação ao artigo 47.º n.º 2:

"(...) o conceito constitucional corresponde aqui ao sentido amplo da expressão em direito administrativo, designando qualquer actividade exercida ao serviço de uma pessoa colectiva pública (Estado, Região autónoma, Autarquia local, Instituto público, Associação pública, etc.) qualquer que seja o regime jurídico da relação de emprego público (desde que distinto do regime comum do contrato individual de trabalho) e independentemente do seu carácter provisório ou definitivo, permanente ou transitório."

Acresce que o Decreto-Lei 23/2004 de 22/06 não é aplicável às Universidades (tal como é referido na nota 27 do relatório de auditoria) por força do artigo 1.º, n.º3, alínea f).

Isto referido, reconhece-se, como se afirmou supra, que também aqui a escolha deve ter por base um procedimento formalização que garanta e permita controlar com maior rigor a objectividade, imparcialidade e igualdade no processo de selecção.

Imparcialidade, igualdade e uma correcta prossecução do interesse público que esteve subjacente a todo o processo de celebração dos 24 contratos em questão - mesmo no contrato identificado sob o n.º de ordem 13 era evidente a competência técnica da contratada, que já havia dado disso provas, e a sua contratação deveu-se a necessidades de que por ela foram de imediato supridas - apesar de se reconhecer que não se procedeu a uma adequada formalização dos elementos que permitissem controlo mais eficaz dos procedimentos seguidos.

Admite-se que se devia, nomeadamente, ter procedido a uma redução a escrito dos critérios de selecção previamente definidos e da fundamentação da razão da escolha daquele candidato entre os outros que se apresentaram para preenchimento das ofertas de emprego.

Entendimento que é - diga-se, há já alguns anos - o sufragado na Universidade de Coimbra, que, em finais de 2006, elaborou um regulamento para aplicar à contratação de pessoal não docente, em regime de contrato individual de trabalho, aprovado pela deliberação n.º 98/2006 em sessão plenária do Senado da Universidade de Coimbra, homologado pelo Reitor (Fernando Seabra Santos) em 23/11/2006 e publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 241, de 18 de Dezembro de 2006 - Deliberação n.º 1748/2006.

141. As alegações apresentadas não alteram as conclusões formuladas no Relato de Auditoria, cumprindo salientar o seguinte:

- A lei não prevê a dispensa de publicitação de oferta de trabalho por motivo de urgente conveniência de serviço, razão pela qual se considerou, e aqui se reafirma, a ilegalidade da contratação identificada como n.º 13, na medida em que esta formalidade é um elemento garante da liberdade de acesso em condições de igualdade de todos os cidadãos à função pública;
- Embora não estejam sujeitos ao regime previsto DL n.º 23/2004, de 22/06, os SASUC estão obrigados ao cumprimento dos princípios constitucionais vinculativos de toda a administração pública, e neste sentido, a prévia definição de critérios de selecção e a fundamentação da decisão de contratar, eram elementos imprescindíveis à garantia do livre acesso à função pública em condições de igualdade prevista no n.º 2 do art. 47.º da CRP, não bastando alegar que se consideraram os candidatos mais aptos e competentes, se as escolhas não assentaram num procedimento assente naqueles



pressupostos;

- Como referem os mesmos autores³² citados pelos responsáveis:

(...) a adopção do contrato de trabalho na Administração Pública não pode defraudar materialmente o princípio da imparcialidade e igualdade no recrutamento que a regra do concurso garante. Ao contrário dos empregadores privados, para os quais rege a autonomia privada e a livre prossecução de interesses próprios, a administração não pode gozar da liberdade de escolha do seu pessoal. Por isso, o recrutamento de pessoal em regime de contrato de trabalho tem de obedecer a um procedimento de escolha que garanta a objectividade e igualdade no acesso.

- Acresce ainda que, para efeitos da definição do conceito de função pública previsto no n.º 2 do art. 47.º da CRP, é de considerar, no entendimento de Jorge Miranda e Rui de Medeiros³³:

(...) qualquer trabalho ou serviço de carácter profissional, seja qual for a qualidade ou a estabilidade prestado a uma entidade pública; significa qualquer emprego público (art. 269.º, n.º 5). E funcionários e agentes são os “trabalhadores da Administração pública” (art. 269.º, n.º 1), seja qual for o ramo desta (directa, indirecta, autónoma, administração conexas com os órgãos de soberania; ou através das “entidades administrativas independentes”) e seja qual for a natureza jurídica do vínculo (público ou privado).

- Este entendimento, aliás, está plasmado no regulamento para contratação de pessoal não docente da UC, o qual prevê expressamente a obrigatoriedade de definição de critérios de selecção e a fundamentação das escolhas, e como tal, ao invocá-lo, os SASUC apenas vêm demonstrar as lacunas que se imputam aos procedimentos de selecção anteriormente referenciados, e que dessa forma não asseguram o direito de acesso em condições de igualdade à função pública, previsto no preceito constitucional já citado, reafirmando-se, assim, a ilegalidade das contratações efectuadas.

142. A situação acima descrita é passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

2.12.2. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

143. As despesas realizadas com a aquisição de bens e serviços são legais e regulares, com excepção das analisadas nos § 146 a 193, encontrando-se devidamente suportadas, registadas e contabilizadas em conformidade com o POC-Educação.

A - Avenças Versus Estatuto de Aposentação

144. No ano de 2006 existiam 27 contratos de avença celebrados pelos SASUC, compreendendo a prestação de serviços médicos (19), engenharia (3), apoio administrativo (2), consultoria jurídica (2) e ensino de música (1).

145. Da análise destes contratos, verificou-se que em quatro situações, os avençados detinham o estatuto de aposentados. As suas funções consistiam na realização de consultas médicas de especialidade no âmbito da prestação de cuidados de saúde aos estudantes da UC³⁴.

³² JJ Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa*, Coimbra Editora, pág. 662.

³³ In *Constituição da República Portuguesa anotada*, Coimbra Editora, Pág. 477.

³⁴ Nos termos do n.º 2 do art. 4.º do DL n.º 123/93, de 22/04, uma das vertentes da acção social é proporcionar o acesso dos estudantes a serviços de saúde.



146. Foi solicitada à Caixa Geral de Aposentações (CGA) informação sobre a data de aposentação e o valor da respectiva pensão (cfr. Mapa X do Anexo 6.7).
147. O Estatuto da Aposentação (EA), aprovado pelo DL n.º 498/72, de 09/12, na al. a) do n.º 1 do seu art. 78.º, admitia, excepcionalmente, que os aposentados exercessem funções públicas em regime de prestação de serviços, nas condições previstas na al. a) do n.º 2 do art. 1.º deste diploma³⁵.
148. No entanto, de acordo com o art. 79.º, *Nos casos em que aos aposentados (...) seja permitido, nos termos do artigo anterior, desempenhar funções públicas (...) é-lhes mantida a pensão de aposentação ou de reforma e abonada uma terça parte da remuneração que competir a essas funções, salvo se o Primeiro-Ministro, sob proposta do membro do Governo que tenha o poder hierárquico ou de tutela sobre a entidade onde prestará o seu trabalho o aposentado, autorizar montante superior, até ao limite da mesma remuneração.*
149. Atento o conteúdo das normas em análise, os avençados embora tendo direito a receber a pensão de aposentação, apenas podiam perceber uma terça parte da remuneração correspondente ao exercício das funções exercidas a título de prestação de serviços³⁶.
150. No período de vigência dos contratos, os avençados auferiram a totalidade dos honorários contratualmente estipulados, dos quais 2/3 foram recebidos para além do limite legal vigente (cfr. mapa X do Anexo 6.7)³⁷:
151. Há que considerar ainda que o art. 78.º do EA, na redacção introduzida pelo DL n.º 179/2005, de 02/11, faz depender a possibilidade de exercício de funções em regime de prestação de serviços, de Lei permissiva ou de autorização do Primeiro-Ministro, estabelecendo um regime mais restritivo que o previamente existente³⁸.
152. Assim, com a entrada em vigor do DL n.º 179/2005, de 02/11, o EA não só limita a possibilidade de acumulação de remunerações a título de aposentadoria e de prestação de serviços, como também faz depender a possibilidade de exercício destas funções, da existência de Lei permissiva ou de autorização do Primeiro-Ministro, mediante a invocação de razões de manifesto interesse público excepcional, que sejam julgadas atendíveis, pressupostos que, nas situações aqui em análise, não se verificaram.
153. Solicitados esclarecimentos sobre a não aplicação dos limites impostos pelo art. 79.º do EA, e a inexistência de pedido de autorização ao Primeiro-Ministro para a subsistência das

³⁵ Redacção do DL n.º 215/87, de 29/05, em vigor à data da celebração dos contratos, entretanto alterada pelo DL n.º 179/2005, de 02/11, que deixou de admitir esta possibilidade.

³⁶ Da actual redacção deste artigo resulta que, (...) Quando aos aposentados e reservistas, ou equiparados, seja permitido, nos termos do artigo anterior, exercer funções públicas ou prestar trabalho remunerado, é-lhes mantida a respectiva pensão ou remuneração na reserva, sendo-lhes, nesse caso, abonada uma terça parte da remuneração base que competir àquelas funções ou trabalho, ou, quando lhes seja mais favorável, mantida esta remuneração, acrescida de uma terça parte da pensão ou remuneração na reserva que lhes seja devida. 2 - As condições de cumulação referidas no número anterior são fixadas pela decisão prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior.

³⁷ Como bem se salienta no Parecer n.º 09/07 do Departamento de Consultoria e Planeamento do TC, de 19/12, a existência desta limitação tem como propósito, por um lado, evitar a duplicação de rendimentos a cargo do Estado em relação à mesma pessoa, assim como, garantir uma política de emprego público que vise a criação de emprego e a renovação de pessoal.

³⁸ O art. 2.º do DL n.º 179/2005, de 02/11, determina a reapreciação dos contratos anteriormente existentes, que tenham ultrapassado o prazo de um ano de vigência, a qual deverá ter lugar no prazo de noventa dias a contar da entrada em vigor do diploma.



avenças, foi afirmado pelo administrador que:

Os avençados (...) são médicos que prestam serviço nos Serviços Médico - Universitários há mais de trinta anos. São médicos detentores das especialidades de neurologia, oftalmologia, cardiologia e hematológica, em part-time, a custos muito inferiores ao de mercado. Por grande dedicação dos mesmos é que tais médicos se mantêm ao serviço. Além do mais, no mercado não tem sido fácil encontrar substitutos naquelas especialidades e preço, sendo as mesmas extremamente procuradas pelos estudantes. Têm prestado serviços de grande importância a toda a Academia. E que ...Salvo o devido respeito, afigura-se-nos, in casu, não ser necessária tal autorização. De qualquer modo, aquando da primeira tomada de posse, em 1980, já os referidos médicos se encontravam nos Serviços Médicos.

154. Os argumentos apresentados não alteram as conclusões formuladas, na medida em que as condições em que os serviços são prestados são irrelevantes para efeitos da proibição de cumulação remuneratória que o EA estabelece. No que concerne à necessidade de autorização do Primeiro-Ministro prevista no EA, trata-se de uma obrigação introduzida pelo DL n.º 179/05, de 02/11, que no seu art. 2.º, veio determinar a reapreciação dos contratos anteriormente existentes que tenham ultrapassado o prazo de um ano de vigência, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da entrada em vigor do diploma, o qual é vinculativo para todas as entidades públicas.
155. Assim, e atento regime previsto nos arts. 78.º e 79.º do EA, os avençados apenas podiam ter auferido uma terça parte da remuneração devida pela prestação de serviços, nos termos explicitados no quadro anterior, e a possibilidade de manutenção do exercício de funções por estes prestadores de serviços dependia, a partir do prazo de 90 dias da entrada em vigor do DL n.º 179/05, de 11/02, de sujeição a autorização expressa do Primeiro-Ministro³⁹.
156. Pelo exposto, a despesa correspondente ao valor indevidamente pago, no montante global de 96.334,59€⁴⁰ (cfr. Mapa X do Anexo 6.7), é ilegal e os pagamentos são ilegais e indevidos, porquanto violam:
- O disposto no art. 79.º do DL n.º 498/72, de 09/12, atento o desrespeito pelas condições de cumulação remuneratória previstas nesta norma;
 - A previsão do n.º 1 do art. 78.º do DL n.º 498/72, de 09/12, com a redacção introduzida pelo DL n.º 179/2005, de 02/11, pela não submissão dos contratos de avença a autorização do Primeiro-Ministro.
157. A responsabilidade pelas despesas ilegais no valor global de 96.334,59€ recai sobre o Administrador António Luzio Vaz, uma vez que, cabendo-lhe a superintendência e gestão dos recursos humanos dos SASUC⁴¹, omitiu, quer o dever de fazer cessar a situação de cumulação de remunerações sem a aplicação do limite imposto pelo EA, quer o de solicitar autorização ao Primeiro-Ministro para a subsistência dos contratos.

³⁹ Nos termos do n.º 3 do art. 78.º do EA (...) A decisão é precedida de proposta do membro do Governo que tenha o poder de direcção, de superintendência, de tutela ou de outra forma de orientação estratégica sobre o serviço, entidade ou empresa onde as funções devam ser exercidas ou o trabalho deva ser prestado.

⁴⁰ Para efeitos de apuramento de responsabilidade financeira reintegratória, consideram-se apenas os actos de autorização de despesa e de pagamento praticados em data posterior a Fevereiro de 1998, por eventual prescrição dos actos anteriores a esta data, nos termos do disposto na al. a) do n.º 2 do art. 69.º e art. 70.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

⁴¹ Nos termos da al. b) do art. 15.º do DL n.º 129/93, de 22/04.



158. Os pagamentos ilegais e indevidos (cfr. al. a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08), no valor global de 96.334,59€, foram autorizados pelos CA (cfr. Mapa XI do Anexo 6.7).

159. Em sede de contraditório, os responsáveis vieram alegar que:

(...) São médicos detentores das especialidades de neurologia, oftalmologia, cardiologia e hematologia que asseguram a assistência médica aos alunos da UC nessas áreas essenciais e muito procuradas.

Sendo difícil encontrar no mercado quem pudesse prestar os referidos serviços, naquelas especialidades e nos SASUC, ao preço a que os mesmos são prestados.

Avençados, todos, há mais de 20 anos as referidas datas de aposentação não foram por estes comunicadas aos SASUC que desconheciam a sua situação.

Só na sequência da Circular n.º 6/DSRRJ2007 e ofício da DGES de 13 de Junho de 2007 - sobre o assunto "Exercício de funções públicas por aposentados em acumulação com a pensão de aposentação" - o Serviço de Pessoal e Recursos Humanos dos SASUC, pretendendo dar-lhe resposta imediata, recolheu de todos os avençados as informações relativas à sua situação profissional, que permitiu ver que alguns deles já se encontravam aposentados.

E todos os elementos pedidos no ofício em referência foram remetidos àquela Direcção Geral (junta-se cópia) que, na posse desses elementos - de onde constava também o valor mensal da remuneração auferida -, nenhuma objecção colocou.

Aliás, os SASUC ficaram convictos de que tal solicitação visava regularizar, através de decisão Ministerial, as situações verificadas e relatadas com pormenor (vide documento junto e acima referido).

Acresce dizer que é real a dificuldade em contratar profissionais para assegurar o funcionamento com a de todas as consultas que são oferecidas aos estudantes nos Serviços de Saúde dos SASUC.

Não sendo, assim, manifestamente aplicável o artigo 59.º n.º 1 e 4 da Lei 98/97⁴² quer na versão anterior à Lei 48/2006, de 29 de Agosto, quer na versão actual.

160. Atento o teor das alegações que antecedem, salienta-se, desde logo, que não é atendível alegar o desconhecimento da situação profissional dos avençados em causa, dado que os mesmos vinham exercendo funções nos SASUC desde longa data, alguns, inclusive, há mais de 20 anos. Ora, enquanto membros, actuais ou pretéritos, de um órgão ao qual cabe superintender na gestão administrativa e financeira dos serviços, é lhes exigido uma especial diligência e cuidado relativamente a situações que possam configurar ilegalidades.

161. Acresce também, que da análise dos processos individuais dos avençados, foi possível obter evidência da situação da aposentadoria em que se encontravam, em data anterior à da circular e ofícios indicados pelos responsáveis, sendo certo, que daí não resultou qualquer pedido de autorização ao Primeiro-Ministro para a continuidade das prestações de serviços nos termos preconizados no n.º 1 do art. 78.º do DL n.º 498/72, de 09/12, com a redacção introduzida pelo DL n.º 179/2005, de 02/11.

162. Importa, ainda, reafirmar que a proibição de acumulação de remunerações prevista no art.

⁴² A este respeito, os responsáveis citam a Sentença n.º 13/2007 do TC (Processo n.º 13-JRF-2006), págs. 27 a 31, disponível em www.tcontas.pt, ainda não transitada em julgado, para a qual se remete.



79.º do DL n.º 498/72, de 09/12, existe, e é vinculativa, independentemente dos valores contratuais previstos para a remuneração dos serviços em causa. Neste sentido, afigura-se despidendo efectuar exercícios comparativos entre os valores de mercado e os auferidos pelos avençados para o tipo de serviços em análise.

163. Quanto à questão da natureza sancionatória ou reintegratória da infracção financeira em causa, cumpre salientar que a referida Sentença, transcrita pelos responsáveis, na qual se analisa uma situação idêntica à presente, concluiu que (...) *Dá - se assim por verificado a infracção financeira prevista no art. 59.º n.º 2 da Lei n.º 98/97, por violação do disposto no art. 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72 uma vez que aos serviços prestados por aposentados só corresponderia o pagamento de um terço das remunerações acordadas (...), acrescentando ainda (...) que a lei era clara, existia desde há muito no ordenamento jurídico, tinha sido apreciada a sua constitucionalidade quanto à redução a uma terça parte das remunerações a aposentados, pelo que não é aceitável a passividade dos Demandados, que, sabendo da aposentação dos contratados, pagaram a totalidade das remunerações estipuladas.*
164. Esta sentença vem, assim, sufragar o entendimento que à luz da anterior redacção do n.º 2 do art. 59.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, a acumulação de remunerações a título de aposentadoria e prestação de serviços, é geradora de responsabilidade financeira reintegratoria, em sentido coincidente, aliás com o decidido nos Relatórios de Auditoria do TC n.º 37/04, (Município de Santa Maria da Feira), n.º 42/05 (Instituto das Artes) e n.º 32/07 (Instituto Politécnico de Lisboa).
165. Em face do exposto, não se encontram razões, de facto ou direito, que imponham, na presente situação, uma consideração diferente, pelo que se mantém as conclusões contidas no Relato de Auditoria, sendo a situação geradora de eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratoria nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 65.º e n.ºs 1 e 4 do art. 59.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, respectivamente.

B- Aquisição de Géneros Alimentares

166. No ano de 2006, os SASUC desencadearam 14 procedimentos denominados de *concursos limitados*⁴³ (cfr. Mapa XII do Anexo 6.7), para a aquisição de bens alimentares para as suas unidades de alimentação, cujo valor global de abertura (S/IVA) ascendeu a 1.987.492,15€.
167. Estas aquisições desenvolveram-se essencialmente nas seguintes fases:
- Elaboração do caderno de encargos e uma listagem dos produtos a adquirir, com indicação das quantidades pretendidas;
 - Publicação de um anúncio convite em jornal regional e/ou de distribuição nacional⁴⁴, manifestando a intenção de aquisição dos bens, estabelecendo-se, por regra, o critério da proposta economicamente mais favorável;

⁴³ Os SASUC efectuam também a aquisição de bens alimentares mediante o ajuste directo e consulta prévia, embora nestes casos, se trate de suprir necessidades de urgentes de determinados produtos ou para fazer face a eventos especiais.

⁴⁴ No Mapa XII do Anexo 6.7 consta o jornal em que os mesmos foram publicitados.



- A apresentação de propostas, por parte dos interessados, podia incidir sobre alguns ou todos os bens constantes da dita listagem;
- Acto de abertura de propostas (admissão dos concorrentes) e, posteriormente, o acto de apresentação pública do Relatório de adjudicação, com indicação dos produtos adjudicados e concorrentes seleccionados.

168. Da análise efectuada a estas aquisições, constatou-se que as mesmas não se enquadram no regime previsto no DL n.º 197/99, de 08/06, para a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, quer no que se refere ao tipo de procedimento a adoptar, quer quanto aos actos e formalidades que o diploma prevê⁴⁵.

169. Segundo o n.º 1 do art. 7.º deste diploma “*Na formação e execução dos contratos, as entidades públicas e privadas devem observar as regras e princípios previstos no presente diploma, não podendo, designadamente, ser adoptados procedimentos diferentes dos nele tipificados, excepto quando previstos na lei.*”

170. Atento o exposto, conclui-se pela total desadequação dos procedimentos adoptados pelos SASUC com o regime previsto no DL n.º 197/99, de 08/06, porquanto não foi adoptado qualquer procedimento aplicável em função do valor da despesa em causa, nomeadamente, o concurso público (n.º 1 do art. 80.º) e a negociação com publicação prévia de anúncio (n.º 3 do art. 80.º), mas sim um regime atípico não previsto neste diploma.

171. Solicitados esclarecimentos sobre esta questão aos SASUC, o Administrador informou que:

(...) Procurou-se adaptar os mecanismos legais às necessidades efectivas que um tal serviço implica, salvaguardando, em nossa opinião, a efectiva concorrência e os interesses dos Serviços e dos utentes. Procuramos salvaguardar os princípios básicos que orientaram o legislador, já que o diploma em questão, em nosso entender, salvo o devido respeito, não se adequa a este tipo de aquisições.

(...)

Independentemente do que atrás fica exposto, daremos cumprimento às orientações que nesta matéria nos forem dadas, adequando-as ao novo diploma legal que a curto prazo entrará em vigor.

172. As explicações dos SASUC não alteram as conclusões anteriormente formuladas, nem se aceita que aos organismos públicos seja atribuída a possibilidade de derrogar, ou adoptar, as regras constantes do DL n.º 197/99, de 08/06.

173. Em suma, a preterição de procedimento adjudicatório (concurso público e por negociação com publicação prévia de anúncio), determina a ilegalidade dos contratos indicados no Mapa XII do Anexo 6.7, com excepção do CL n.º 7.1/2006⁴⁶, bem como, a ilegalidade das respectivas despesas e pagamentos, pela violação do disposto no art. 7.º e n.ºs 1 e 3 do art.

⁴⁵ Designadamente as seguintes: fundamentação da escolha de procedimento (n.ºs 1 e 3 do art. 80.º); a publicação de anúncio em DR, e em dois jornais de grande circulação (arts. 87.º e 137.º); a definição da ponderação de factores de escolha - critério de selecção/adjudicação - com elaboração de acta (arts. 94.º e 135.º); o desrespeito pelo prazo mínimo de apresentação de propostas (arts. 95.º e 141.º); a audiência prévia dos candidatos excluídos e não seleccionados (n.º 1 do art. 41.º); a notificação dos candidatos não seleccionados e excluídos (n.º 6 do art. 118.º e art. 138.º); a negociação entre concorrentes que apresentaram propostas (art. 143.º); a insuficiente fundamentação do Relatório de adjudicação de propostas (arts. 107.º e 144.º); e a audição prévia dos concorrentes antes da decisão final (n.º 3 do art. 142.º e art. 108.º).

⁴⁶ O procedimento aplicável era a consulta prévia a 5 fornecedores nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 81.º do DL n.º 197/99, de 08/06.



80.º do DL n.º 197/99, de 08/06.

174. As despesas ilegais no montante de 1.876.077,64€ (C/IVA) foram autorizadas pelo Administrador e os pagamentos ilegais (cfr. al. a) do n.º 6 do art. 42.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08) no valor de 1.298.579,24€ foram autorizados pelo CA.

175. Sobre esta matéria os responsáveis afirmaram, **em contraditório**, o seguinte:

(...) O facto dos SASUC trabalharem da forma como o têm feito - também por força da experiência adquirida por largos anos - não pode levar à presunção de que o fizeram tão simplesmente para fugir ao formalismo do D.L. n.º 197/99.

É que subjaz a todo este tipo de aquisições, momento a momento, saber/definir: quem deliberaria sobre o tipo de ementas a planear, sobre o valor da despesa a cabimentar, da competência para a sua realização e, ainda, sobre os resultados provenientes de grandes estocagens daí resultantes?

E de forma muito especial, da reacção dos estudantes.

Atente-se que, nesse quadro, se poderia ser forçado a continuar com um determinado tipo de ementas por períodos desconhecidos ou, em alternativa - caso uma determinada composição se apresentasse incorrecta - a ter de proceder a aquisições parcelares para completar a ementa que o componente com maior peso em volume, independentemente do valor associado, obrigasse.

Não pode deixar de se referir e registar, pelo seu significado e importância da actuação e dos procedimentos adoptados pelos responsáveis dos SASUC e ao longo de mais de 20 anos, que não existiu nem existe qualquer reclamação, verbal ou escrita e, obviamente ainda menos, judicial sobre qualquer adjudicação, concurso ou compra de géneros alimentares.

O que é bem significativo num sector em que há vários fornecedores concorrentes entre si, e numa época de consabida e conhecida altíssima litigiosidade.

Ainda assim, independentemente do que atrás fica exposto, os SASUC darão cumprimento às orientações que nesta matéria nos forem dadas, adequando-as ao novo diploma legal que a curto prazo entrará em vigor.

176. Face ao exposto cumpre, no entanto, salientar que o incumprimento do regime legal aplicável à aquisição de géneros alimentares havia já sido constatado na auditoria realizada pela Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com referência aos anos de 2004 e 2005⁴⁷. Na sequência desta auditoria, os SASUC, através do seu Administrador, manifestaram a intenção de proceder a todas as correcções apontadas por aquela inspecção, com vista ao cumprimento do regime legal aplicável, o que, conforme se constatou na auditoria agora realizada não aconteceu.

177. Pelo que, as alegações apresentadas não alteram a posição expressa no Relato de Auditoria, sendo os procedimentos adoptados susceptíveis de eventual responsabilidade sancionatória ao abrigo do disposto nas als. a) e b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

⁴⁷ Auditoria aos Serviços de Acção Social do Ensino Superior Público - Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra (UC.02/15.002/2006)



C- Aquisição de bebidas - Contratos de compra exclusiva

178. Os SASUC celebraram com a *Unicer - Distribuição de bebidas, S.A* (2002)⁴⁸ e *Cibal - Distribuição de Bebidas e Alimentação, S.A* (2003), contratos de compra exclusiva de bebidas⁴⁹ por ajuste directo, ao abrigo dos quais foram adquiridos, no ano de 2006, produtos a estas empresas no valor de 202.025,42€ e 123.013,37€, respectivamente.
179. Estes contratos prevêem a atribuição de contrapartidas financeiras aos SASUC decorrentes da assunção da exclusividade do consumo de produtos daquelas empresas, traduzidas na atribuição de benefícios económicos na data da assinatura dos contratos, os quais, todavia, tem como condição o cumprimento das obrigações assumidas pelos SASUC, entre as quais se destaca, a obrigatoriedade de aquisição de uma quantidade mínima de bebidas durante o período de vigência do contrato, o que, a não verificar-se, determina a devolução daquela contrapartida (Cibal) ou, a devolução da mesma deduzida da parte proporcional da litragem ainda não adquirida pelos SASUC (Unicer).
180. Assim, as aquisições de produtos foram sendo efectuadas no âmbito daqueles contratos, não tendo sido precedidas de procedimento de adjudicação, efeito para o qual, deveria ter sido considerado o valor previsível da despesa no ano em referencia (2006), e dessa forma apurado o procedimento adequado nos termos do n.º 1 do art. 16.º do DL n.º 197/99, de 08/06.
181. Atento o exposto na al. a) do n.º 2 do art. 23.º do DL n.º 197/99, de 08/06, tratando-se de fornecimento contínuo de bens⁵⁰, a escolha do procedimento deveria ter sido feita com base no (...) *número de unidades que se prevê venham a ser adquiridas durante o prazo de execução do contrato, ou durante os primeiros 12 meses, se aquele prazo for superior a este.*
182. Considerando o valor das aquisições de bebidas efectuadas, durante o ano de 2006, conclui-se que os SASUC deveriam ter adoptado o procedimento de concurso público e procedimento de negociação com publicação prévia de anúncio (n.ºs 1 e 3 do art. 80.º do DL n.º 197/99, de 08/06), respectivamente⁵¹.

⁴⁸ Este contrato cessou por mutuo acordo em 26/04/2006, tendo sido celebrado novo contrato de compra exclusiva de bebidas, pelo prazo de 5 anos, com efeitos à mesma data.

⁴⁹ Destacam-se nestes contratos as seguintes cláusulas:

- Duração mínima de 3 anos e máxima de 5 anos;
- Os SASUC obrigam-se a adquirir apenas os produtos (cerveja, água e refrigerantes) fornecidos pelas empresas contratantes, e a não permitir a venda de produtos de idêntica natureza, de marcas de outras empresas, recebendo para o efeito contrapartidas financeiras;
- Concedem direitos de publicidade à *Unicer, SA* (colocação de placas publicitárias, painéis externos e material de ponto de venda) recebendo em contrapartida benefícios económicos e o pagamento de facturas de serviços prestados por terceiros aos SASUC;
- Vinculam-se a adquirir quantidades mínimas de produto.

⁵⁰ Tipo contratual previsto na al. g) do n.º 2 do art. 178.º do CPA, e que é entendido como o acordo pelo qual um particular se encarrega, durante um certo período, de entregar regulamente à Administração certos bens necessários ao funcionamento regular de um serviço público.

⁵¹ É entendimento do TC (**Acórdãos n.º 21/03**, de 17/06, **n.º 08/04**, de 08/06 e **n.º 04/05**, de 22/02, do Plenário da 1.ª Secção, em www.tcontas.pt) que a preterição de concurso público, ou outro procedimento, que exija a publicação de anúncio, como é o caso do procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio, é geradora de nulidade do contrato, ao abrigo da al. a) do n.º 3 do art. 44.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, e, consequentemente, objecto de recusa de visto nos 1.º e 3.º acórdãos citados, e de concessão de visto com recomendações no 2.º.



183. Acresce ainda que, no âmbito do contrato celebrado com a *Unicer, SA*, os SASUC receberam contrapartidas financeiras traduzidas no pagamento, por aquela empresa, de seis facturas (cfr. Mapa XIII do Anexo 6.7), no montante global de 175.352,82€ (C/IVA), respeitantes a serviços de:
- Manutenção e conservação de edifícios, efectuados em 3 residências universitárias (119.759,75€) e em 2 republicas (39.990,50€), realizados pela *Domus, Lda*;
 - Ajardinamento (15.602,57€ - C/IVA) do espaço envolvente à Casa da Pedra⁵².
184. Todos os trabalhos realizados foram adjudicados pelos SASUC por ajuste directo.
185. No que respeita aos serviços de manutenção e conservação, atento o seu valor global de 132.025,00€ (S/IVA), o facto de se tratar do mesmo serviço prestado, e a proximidade das datas dos respectivos orçamentos⁵³ e facturas, indiciam o fraccionamento da despesa com o propósito de a subtrair aos procedimentos que devem preceder a aquisição de bens e serviços, em função do respectivo valor, de acordo com o regime previsto no DL n.º 197/99, de 08/06, que, no caso em apreço seria o concurso público (n.º 1 do art. 80.º)⁵⁴.
186. Dispõe o n.º 1 do art. 16.º daquele diploma que a despesa a ter em consideração para efeitos de determinação do procedimento a adoptar é a do custo total da locação ou aquisição de bens e serviços, expressando o n.º 2 que é proibido o *fraccionamento da despesa com a intenção de a subtrair ao regime previsto neste diploma*.
187. Relativamente aos serviços de ajardinamento e desinfestação, tendo em conta o seu valor (13.476,50€ - S/IVA), o procedimento de adjudicação a adoptar seria o de consulta prévia a três fornecedores (al. b) do n.º 1 do art. 81.º).
188. Importa salientar, também, que a celebração destes contratos coloca em causa os princípios da transparência e da concorrência (art. 8.º e 10.º do DL n.º 197/99, de 08/06) pela impossibilidade dos SASUC obterem propostas mais vantajosas mediante procedimentos de consulta ao mercado, propiciando a ocorrência de situações em que os serviços obtêm preços superiores e condições contratuais mais desfavoráveis⁵⁵, e que resultam na ineficiência do investimento público e no acréscimo de despesa pública.
189. Acresce referir que, **o pagamento de despesas dos SASUC pela *Unicer, SA*, viola os princípios da unidade e universalidade orçamentais da receita e da despesa, e da não compensação**, estabelecidos nos n.ºs 1 dos arts. 5.º e 6.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com

⁵² Unidade alimentar dos SASUC.

⁵³ Os cinco orçamentos têm datas compreendidas entre 19/11/2005 e 27/12/2005.

⁵⁴ Cita-se a este respeito o **Acórdão n.º 04/08**, de 12/02, do Plenário da 1.ª Secção do TC, em www.tcontas.pt, onde ali se diz que (...) *Por ser a melhor forma de promover a concorrência e de observar os demais princípios que regem a contratação pública, consagrados nos artigos 7º a 15º do DL nº 197/99, de 8 de Junho, o concurso público é o regime regra da escolha do co-contratante particular, na realização de despesas públicas em geral e na contratação de serviços em particular (artigo 183º do Código do Procedimento Administrativo - CPA). Outra regra básica é a estabelecida nos artigos 80º e 81º, daquele diploma legal, onde se define o procedimento pré-contratual a adoptar, em função do valor do contrato.*

⁵⁵ Cfr. **Acórdão n.º 11/05**, de 25/01, da 1.ª Secção (Subsecção) do TC, em www.tcontas.pt: *É do senso comum que a competição entre concorrentes propicia normalmente que estes se esforcem por oferecer melhores preços, com vantagens para a Administração Pública.*



a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08 (cfr. § 227).

190. Em consequência, a despesa (02.02.03 - *Conservação de bens*) e receita (07.02.99 - *Outras*), do ano de 2006, encontra-se subavaliada no montante de 175.352,82€. Pelo mesmo motivo, as contas *Proveitos suplementares e Fornecimentos e Serviços externos* encontram-se igualmente subavaliadas naquele valor.

191. Relativamente aos contratos de compra exclusiva e ao pagamento das facturas por parte da *Unicer, SA*, o Administrador afirmou que:

(...) Representam uma mais-valia extra refeições que o estudante paga, sendo geradora de receita, sem prejuízo da contrapartida inicial, contrapartida para conseguir equipamento e obras; Dado que o pagamento foi prometido a longo prazo e que havia necessidade de proceder a obras urgentes (republicas e residências), então a UNICER tomou a iniciativa de pagar directamente às firmas que executaram as obras, o que aconteceu largos meses após estas, sendo os SASUC e as Republicas os beneficiários.

192. Face ao exposto, conclui-se pela:

- Ilegalidade dos contratos de compra exclusiva, e das respectivas despesas e pagamentos (Unicer/Cibal), no valor total de 325.038.79€ em consequência da preterição de procedimento adjudicatório e do não cumprimento de normas aplicáveis à realização de despesas em violação do disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 80.º, e nos arts. 8.º e 10.º do DL n.º 197/99, de 08/06.
- Ilegalidade da despesa com os serviços de manutenção, conservação e de ajardinamento pagos pela Unicer, SA, no valor 175.352,82€, por violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 16.º, na al. a) do n.º 2 do art. 23.º, no n.º 1 do art. 80.º, na al. b) do n.º 1 do art. 81.º, todos do DL n.º 197/99, de 08/06 e nos **n.ºs 1 dos arts. 5.º e 6.º da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção introduzida pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.**

193. As despesas ilegais no montante de 325.038,79€ (Unicer/Cibal) foram autorizadas pelo Administrador, sendo este igualmente responsável pelas despesas ilegais no montante de 175.352,82€ (serviços de manutenção e ajardinamento), na medida em que sobre ele impedia o dever de assegurar o cumprimento dos princípios de execução orçamental e as normas aplicáveis à realização de despesas.

194. **No âmbito do contraditório**, os responsáveis alegaram que:

(...) Existiu efectivamente, ainda que por contacto telefónico, consulta aos dois principais concorrentes (Unicer e Centralcer), fornecedores de tais bebidas, aliás não incluídas na refeição, funcionando como extras da mesma.

De qualquer modo, salvo opinião contrária e com o devido respeito, à luz do novo Código dos Contratos Públicos, afigura-se-nos que a despesa paga com as obras de reparação e conservação poderiam ser realizadas, na quase totalidade por ajuste directo (arfs 112º a 117º), não sendo então verificável o aludido fraccionamento da despesa.

Não tendo havido fraccionamento de despesas já que foram várias as obras, urgentes e prementes - como ressalta dos factos referidos nas próprias comunicações e dos trabalhos de reparação efectuados - sem qualquer ligação entre si, que se tiveram de realizar no curto período de 2 meses.

Foi essa urgência/premência, nessas várias situações que se vinham a agravar, que determinou a realização desses contratos e obras separadas - o denominado "fraccionamento da despesa" - já que os pedidos e as pressões eram de situações e edifícios completamente diferentes, obrigavam a pedidos de orçamentos autónomos e a



obras que, embora próximas no tempo, só foram executadas durante este período devido à pressão e confirmação de situação de quase inabitabilidade dos respectivos imóveis.

195. As presentes alegações não alteram as conclusões constantes do Relato de Auditoria, por três ordens de motivos:

- Exigindo a Lei a realização de concurso público e negociação com publicação prévia de anúncio, não poderá a mera alegação da realização de telefonemas de natureza informal alicerçar a convicção de que foram cumpridas as formalidades associadas a procedimentos com a solenidade daqueles;
- Tratando-se de trabalhos que revestem idêntica natureza, obedecendo ao mesmo fim e efectuados num espaço temporal aproximado, forçoso se torna concluir pelo propósito de fraccionar a despesa em sentido contrário ao disposto no art. 16.º do DL n.º 197/99, de 08/06, norma em vigor à data dos factos aqui em análise;
- Argumentando-se a urgência dos trabalhos em causa, impor-se-ia que os SASUC aduzissem a necessária fundamentação de facto e de direito, que permitisse aferir da alegada situação de urgência.

Por outro lado, e conforme se constata pela análise dos respectivos orçamentos e facturas, os trabalhos realizados nas Residências dos SASUC consistiram na reparação e pintura das paredes exteriores, muros e grades, não se descortinando os motivos da alegada urgência.

196. Quanto à violação dos princípios da unidade e universalidade orçamentais da receita e da despesa, e da não compensação, à inexistência de inscrição orçamental, cabimento, e autorização prévia por entidade competente, os responsáveis nada disseram.

197. A situação descrita é passível de eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea b) do n.º 1 do art. 65.º da Lei n.º 98/97, de 26/08.

2.12.3. SUBSÍDIOS CONCEDIDOS À ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA (AAC)

198. Foram atribuídos pelos SASUC, no ano de 2006, subsídios à Associação Académica de Coimbra (AAC) no valor de 249.400,00€.

199. Estes subsídios são solicitados mensalmente pela AAC através ofício dirigido ao Administrador dos SASUC, onde se refere, genericamente, que se destinam (...) a fazer face a despesas culturais e sociais (...) daquela associação.

200. Nos termos do disposto na al. g) do n.º 2 do art. 4.º do DL n.º 129/93, de 22/04, a acção social escolar compreende o apoio a actividades culturais e desportivas.

201. Da análise efectuada aos subsídios concedidos à AAC, conclui-se que:

- Não foram identificadas as actividades a desenvolver por esta associação e que estão subjacentes a estes apoios;
- Os montantes atribuídos não se encontram justificados, no que respeita à sua



adequação face às actividades a desenvolver;

- Não é efectuado pelos SASUC qualquer acompanhamento ou controlo sobre a aplicação dos subsídios atribuídos;
- Não são prestadas contas pela AAC relativamente à aplicação destes montantes, quer em termos de actividades desenvolvidas e sua adequação às atribuições dos SASUC, quer em termos das despesas realizadas com a concretização das mesmas.

202. Neste sentido, impõe-se uma maior transparência e controlo sobre os subsídios atribuídos, de forma a assegurar que foram aplicadas de acordo com os objectivos previstos. Tratando-se da atribuição de dinheiros públicos a uma associação privada para a gestão de actividades de interesse público, considera-se que a sua utilização deve obedecer a critérios de economia, eficácia e eficiência.

203. **Em sede de contraditório**, os responsáveis informaram que:

Sem embargo de sempre se ter procedido à publicitação de subsídios concedidos pelos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra, no presente é feito um rigoroso controlo da aplicação de tais subsídios pelas entidades beneficiárias, o que não acontecia com rigor face à autonomia da associação académica de Coimbra que coordena praticamente todas as actividades culturais e desportivas que, por imperativo legal, os SASUC devem financiar.

204. A este respeito, entende-se que a autonomia das entidades privadas beneficiárias de dinheiros públicos tem como limite a obrigação de garantirem que a afectação de recursos seja orientada na prossecução dos fins para que foram atribuídos, a qual é concomitante do dever dos SASUC de adoptarem todas as medidas de controlo adequadas à prossecução daquele propósito.

205. Neste sentido, e apesar de se afirmar que (...) *no presente é feito um rigoroso controlo da aplicação de tais subsídios*, não são informados os termos em que o mesmo se concretiza, tanto mais que, à data da realização da presente auditoria, tal controlo era inexistente, pelo que se mantém as considerações constantes do Relato de Auditoria.

2.13. DÍVIDAS A FORNECEDORES

206. O TC, na sequência do previsto no seu Plano de Acção para 2007, levou a cabo, neste ano, uma **acção de identificação dos principais credores do Estado em 31/12/2006, relativamente ao fornecimento de bens e serviços, e caracterização das respectivas dívidas**.

207. No âmbito do inquérito efectuado, os SASUC informaram este Tribunal que, àquela data, **as dívidas a fornecedores ascendiam a 460.635,10€** (relativo a créditos iguais ou superiores a 5.000,00€).

208. Na presente auditoria, e procurando validar a informação prestada, foram objecto de confirmação externa 27 fornecedores, dos quais responderam 24 (88,9%).

Erros e/ou omissões dos

209. Da análise dos resultados obtidos junto dos fornecedores constataram-se divergências



valores reportados,
em 2007, ao TC

significativas entre saldos contabilizados pelos SASUC e os contabilizados por aqueles, reportados ao final do exercício.

210. Esta situação resulta, essencialmente, do facto do Balanço (31/12/2006) reflectir os pagamentos efectuados a fornecedores até ao dia 08/01/2007, e não as dívidas efectivas àquela data, contrariando o POC-Educação, bem como a Norma Interpretativa n.º 1/2001 da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP). Assim, o Balanço reflecte as dívidas a fornecedores em 09/01/2007 e não em 31/12/2006.

211. De salientar, ainda, que foram assim realizados pagamentos por conta do orçamento do exercício de 2006, após o respectivo período complementar de execução orçamental para aquele ano⁵⁶, no valor global de 175.121,91€⁵⁷.

212. Atento o montante em causa e o facto de apenas se ter verificado o incumprimento do período complementar de execução orçamental por um dia útil, entende-se que não se justifica um juízo de censura aos responsáveis pelo procedimento adoptado em 2006. Não obstante, a entidade deverá cumprir com o previsto no decreto-lei de execução orçamental.

213. Em resultado do acima exposto, apurou-se a omissão no valor de 427.004,76€, nos valores reportados em 2007 ao TC, no âmbito da acção de identificação dos credores do Estado.

Dívidas a
fornecedores em
31/12/2006
(≥ 5.000€)

214. Assim, o montante das dívidas a fornecedores, cujos créditos eram de valor igual ou superior a 5.000,00€, era, à data de 31/12/2006, de 887.639,86€.

215. A desagregação das dívidas por natureza dos fornecedores é a seguinte [Quadro 9]:

Quadro 9 – DIVIDAS A FORNECEDORES (≥5.000€)

		Euros
Descrição		Valor
Fornecedores c/c		249.652,93
Fornecedores de imobilizado		637.986,93
Dívida Global		887.639,86

216. As dívidas existentes referem-se, essencialmente, a *Fornecedores de imobilizado* que correspondem a cerca de 71,9% do montante global.

Caracterização dos
credores

217. No quadro seguinte apresenta-se a caracterização das dívidas a fornecedores em função do seu montante e quanto ao número de credores [Quadro 10]:

Quadro 10 – CREDITORES POR MONTANTES DAS DÍVIDAS

			Euros		
Classes			N.º	Montante	
≥	5.000	≤	10.000	6	47.561,52
>	10.000	≤	50.000	12	206.652,03
>	50.000	≤	100.000	2	121.764,61
>	100.000			3	511.661,70
Total			23	887.639,86	

218. O montante em dívida respeita a 23 fornecedores, dos quais 78,3% (18) têm créditos

⁵⁶ Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 8.º do DL n.º 50-A/2006, de 10/03, o período complementar de execução orçamental, para o ano de 2006, terminou a 05/01/2007.

⁵⁷ Pagamentos efectuados no dia 08/01/2007.

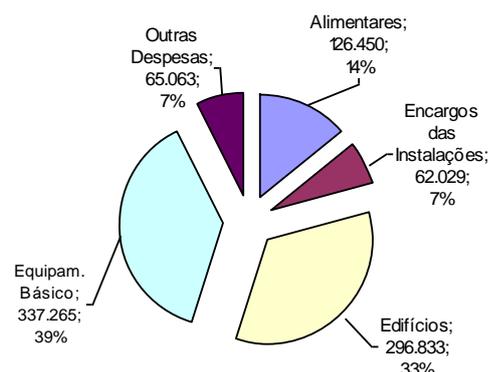


inferiores ou iguais a 50.000€. Mais de metade da dívida refere-se apenas a 3 fornecedores (13,0% do total).

Situação da dívida a 30/06/2007 219. As dívidas a fornecedores existentes à data de 31/12/2006, encontravam-se integralmente pagas em 30/06/2007.

Natureza da dívida 220. A dívida apurada [Gráfico 12] decorre, essencialmente, do investimento realizado com a construção da Cantina do Pólo III (Ciências das Saúde) e respectivo equipamento. As dívidas relativas a *encargos das instalações* respeitam a gás, electricidade e água. Relativamente às *outras despesas*, destacam-se as referentes a contratos de assistência técnica e à aquisição de vestuário.

Gráfico 12 – DÍVIDAS A FORNECEDORES – NATUREZA DA DESPESA



Dívidas totais a fornecedores a 31/12/2006 221. O quadro seguinte reflecte a totalidade das dívidas a fornecedores, em 31/12/2006, independentemente do valor dos respectivos créditos [Quadro 11]:

Quadro 11 – DÍVIDAS TOTAIS A FORNECEDORES – 31/12/2006

Dívidas Fornecedores	Euros	
	Valor	%
Fornecedores c/c	292.342,80	31,3
≥ 5.000€	251.580,19	27,0
< 5.000€	40.762,61	4,4
Fornecedores imobilizado	640.244,90	68,7
≥ 5.000€	637.986,93	68,4
< 5.000€	2.257,97	0,2
Total	932.587,70	100,0

222. Conforme se observa, 95,4% das dívidas a fornecedores respeitam a créditos iguais ou superiores a 5.000€.

223. Em consequência do afirmado nos § 209 e seguintes, as dívidas a fornecedores existentes à data de 31/12/2006, não se encontram reflectidas contabilisticamente na sua totalidade, conforme se observa no quadro seguinte [Quadro 12]:

Quadro 12 – CONTABILIZAÇÃO DÍVIDAS A FORNECEDORES – BALANÇO (31/12/2006)

Sub conta	Designação	Saldo (31/12/2006)
22.1	Fornecedores c/c	84.667,59
26.1	Fornecedores de imobilizado	383.107,54
Total		467.775,13

224. Face ao exposto, **conclui-se pela subavaliação do saldo das contas de Fornecedores c/c e Fornecedores de imobilizado, no valor de 207.675,21€ e de 257.137,36€,**



respectivamente, por contrapartida do saldo da conta *Depósitos em instituições financeiras - conta no Tesouro*, pelo valor global de 464.812,57€. De onde resulta que, 48.9% da dívida total a fornecedores não se encontra reflectida no Balanço.

225. No quadro seguinte apresenta-se os saldos das contas referidas depois de efectuados os ajustamentos decorrentes do acima exposto, assim como as compras anuais, para efeitos de apuramento dos prazos médios de pagamento (PMP) [Quadro 13]:

Quadro 13 – PRAZO MÉDIO DE PAGAMENTO

	Conta	Designação	Euros 2006
Dívidas a Fornecedores	221	Fornecedores c/c	292.342,80
	261	Fornecedores imobilizado	640.244,90
		TOTAL	932.587,70
Compras Anuais	42+44	Imobilizado	2.129.650,07
	62	FSE	1.611.632,18
		TOTAL	3.741.282,25
PRAZO MEDIO PAGAMENTOS			91

226. O PMP praticado pelos SASUC ao longo do exercício de 2006 foi de 91 dias, conforme resulta do quadro anterior⁵⁸.

2.14. VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DA RECEITA

227. A receita cobrada é legal e regular, com excepção da proveniente do contrato de compra exclusiva celebrado com a Unicer, SA (cfr. § 178 e segs.) que, por ter sido objecto de compensação no pagamento por esta empresa de seis facturas no valor total de 175.352,83€, não se encontra contabilizada. Todas as restantes receitas foram correctamente registadas e contabilizadas em conformidade com o POC-Educação.

⁵⁸ PMP= Valor da dívida a fornecedores observado no final do ano/Aquisições de bens e serviços efectuadas no ano* 365.



3. JUÍZO SOBRE A CONTA

- Análise Global* 228. Das análises efectuadas e apenas na exacta medida das mesmas é possível concluir que:
- a) As despesas e receitas examinadas, com as excepções constantes deste Relatório, são legais e regulares;
 - b) O sistema de controlo interno, nas áreas objecto de análise, é regular (Item 2.9);
 - c) As demonstrações financeiras relativas ao período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006, reflectem as seguintes incorrecções:
 1. A despesa (02.02.03 - *Conservação de bens*) e receita (07.02.99 - *Outras*), do ano de 2006, encontram-se subavaliadas no montante de 175.352,82€;
 2. Os proveitos (*Proveitos suplementares*) e os custos (*Fornecimentos e Serviços externos*) do exercício encontram-se igualmente subavaliados no valor de 175.352,82€;
 3. Subavaliação do saldo das contas de *Fornecedores c/c* e *Fornecedores de imobilizado*, no valor de 207.675,21€ e de 257.137,36€, respectivamente, por contrapartida do saldo da conta *Depósitos em instituições financeiras - conta no Tesouro*, pelo valor global de 464.812,57€ (§ 209 e segs.).

Parecer 229. Nesta medida, com a ressalva decorrente da situação referida nos pontos da alínea c) do parágrafo anterior, a apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras é favorável com reservas, no sentido que a esta expressão é atribuída, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites.

4. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projecto de relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art. 29.º da Lei n.º 98/97, de 26/08, na redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/08.



5. DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª Secção, o seguinte:

1. Aprovar o presente relatório nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 78.º da Lei n.º 98/97, de 26/08;
2. Que se notifiquem os membros do CA dos SASUC constantes do Mapa XI do Anexo 6.7;
3. Que se remeta o relatório e respectivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 29.º, n.º 4, 57.º, n.º 1 e 58.º, n.º 2 da Lei n.º 98/97, de 26/08;
4. Que se envie uma cópia do relatório ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, bem como ao actual Reitor da UC;
5. Que, no prazo de 120 dias, o Reitor da UC informe o Tribunal sobre a sequência dada às recomendações formuladas;
6. Que, após as notificações e comunicações necessárias, se divulgue o relatório pelos órgãos de comunicação social e pela Internet;
7. Emolumentos a pagar (cfr. Anexo 6.2): 16.680,50€.

Tribunal de Contas, em 9 Outubro de 2008

O Juiz Conselheiro Relator,

(António José Avérous Mira Crespo)

Fui presente,

O Procurador-Geral Adjunto

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(José Manuel Monteiro da Silva)

(Raúl Jorge Correia Esteves)



6. ANEXOS

6.1. EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS / APURAMENTO DE RESPONSABILIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMAS VIOLADAS
2.12.1	<p>DESPESAS COM PESSOAL</p> <p>Contratos Individuais de Trabalho</p> <p>Despesas e pagamentos ilegais relativos à contratação de pessoal com preterição dos princípios gerais do procedimento administrativo.</p> <p>As despesas ilegais no montante de 307.740,33€ foram autorizadas pelo Reitor da UC Fernando Seabra Santos, e os pagamentos ilegais, do mesmo valor, são da responsabilidade do CA (cfr. Anexo 6.3).</p>	<p>Arts. 3.º, n.º 1, 5.º, n.º 1 e 6.º do CPA;</p> <p>Art. 42.º, n.º 6, al. a) da Lei n.º 91/2001, de 20/08, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.</p>
2.12.2	<p>AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS</p> <p>A- Avenças versus Estatuto de Aposentação</p> <p>Despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos no âmbito da contratação, em regime de prestação de serviços (avença), de quatro trabalhadores aposentados, no período de Fevereiro de 1998 a Fevereiro de 2008.</p> <p>As despesas ilegais no montante de 96.334,59€ são da responsabilidade do Administrador dos SASUC António Luzio por ter omitido o dever de cessar a acumulação de remunerações sem a aplicação do limite imposto pelo EA e por não ter solicitado autorização ao Primeiro-Ministro para a subsistência dos contratos de avença.</p> <p>Os pagamentos ilegais e indevidos no valor de 96.334,59€ são da responsabilidade dos membros do CA no período de 1998 a 2008 (cfr. Mapa XI do Anexo 6.7).</p>	<p>Arts. 78.º e 79.º do DL n.º 498/72, de 09/12, alterado pelo DL n.º 215/87, de 29/05 e DL n.º 179/05, de 11/02.</p>



ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO, MONTANTES E RESPONSÁVEIS	NORMAS VIOLADAS
2.12.2	<p align="center">B- Aquisição de géneros alimentares</p> <p>Despesas e pagamentos ilegais provenientes da celebração de contratos de aquisição de bens e serviços com preterição do procedimento aplicável em função do valor contratual (Concurso público e negociação com publicação prévia de anúncio).</p> <p>As despesas ilegais no montante de 1.876.077,64€ (C/IVA), foram autorizadas pelo Administrador e os pagamentos ilegais no montante de 1.298.579,24€ são da responsabilidade do CA.</p>	<p>Art. 7.º e 80.º, nºs 1 e 3, do DL n.º 197/99, de 08/06;</p> <p>Art. 42.º, n.º 6, al. a) da Lei n.º 91/2001, de 20/06, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.</p>
2.12.2	<p align="center">C- Aquisição de bebidas - Contratos de compra exclusiva</p> <p>Despesas e pagamentos ilegais, no montante de 202.025,42€ e 123.013,37€ provenientes da celebração de contratos de compra exclusiva por ajuste directo com preterição do procedimento aplicável em função do valor contratual (concurso público e negociação com publicação prévia de anúncio, respectivamente).</p> <p>As despesas ilegais no montante total de 325.038,79€ foram autorizadas pelo Administrador, e os pagamentos ilegais do mesmo valor, são da responsabilidade do CA.</p> <p>Despesas ilegais, no montante de 159.750,25€ e de 15.602,57€, decorrentes da celebração de contratos de aquisição de serviços por ajuste directo com preterição do procedimento aplicável em função do valor contratual (concurso público e consulta prévia a três fornecedores, respectivamente), e pela não contabilização de receita e despesa naquele montante em violação dos princípios da unidade, da universalidade e da não compensação.</p> <p>A responsabilidade pela despesa efectuada por ajuste directo e em violação dos princípios da unidade, universalidade e não compensação, no valor total de 175.352,82€, recai sobre o Administrador dos SASUC.</p>	<p>Arts. 8.º, 10.º, 16.º, n.ºs 1 e 2, 23.º, n.º 2 al. a) e art. 80.º, n.º 1 e 3, do DL n.º 197/99, de 08/06;</p> <p>Arts. 5.º, n.º 1, 6.º, n.º 1, 42.º, n.º 1, da Lei n.º 91/2001, de 20/06, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24/08.</p>



6.2 EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos nos termos do disposto no n.º 1 do art. 10.º do Regime Jurídico do Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31/05, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28/08.

Unidade: Euro

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
Acções fora da área da residência oficial.....	119,99 €		130	15.598,70 €
Acções na área da residência oficial.....	88,29 €		161	14.214,69 €
1% s/Receitas Próprias 1% s/Lucros.....			59.825,55 €	
Emolumentos calculados				29.813,39 €
Emolumentos Limite máximo (VR)				16.680,50 €
Emolumentos a pagar.....				16.680,50 €

6.3. RESPONSÁVEIS PELO EXERCÍCIO

	Cargo	Nome	Período
CA	Presidente	Fernando Jorge Rama Seabra Santos	01/01/2006 a 31/12/2006
	Administrador	António Luzio Vaz	
	Responsável pelos Serviços Administrativos e Financeiros	Vítor Domingues Baptista	

6.4. SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

Em cumprimento da Resolução do Tribunal de Contas n.º 9/91 de 15/05, a situação das contas dos cinco anos anteriores é a constante do quadro da página seguinte:

Conta Gerência		Exercício		Situação Actual
Ano	N.º	Início	Fim	
2001	1733/2001	01/01/2001	31/12/2001	Conta Levantada
2002	2486/2002	01/01/2002	31/12/2002	Aguarda homologação
2003	1862/2003	01/01/2003	31/12/2003	Aguarda homologação
2004	3189/2004	01/01/2004	31/12/2004	Em análise
2005	1862/2005	01/01/2005	31/12/2005	Em análise



6.5. ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

VOLUME	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS (Fls. a Fls.)
I	Plano Global de Auditoria, Programa de Auditoria e Relato	1 - 104
II	Caracterização da Entidade, Competências, Documentos de Prestação de Contas (Conta n.º 2808/2006), Contas Bancárias, Unidade de Tesouraria, Contratos Individuais de Trabalho	105 - 303
III	Aquisição de Géneros Alimentares	304 - 555
IV	Aquisição de Géneros Alimentares	556 - 926
V	Aquisição de Géneros Alimentares	927 - 1173
VI	Contratos de Compra Exclusiva - Bebidas, Dívidas a Fornecedores e Subsídios à AAC	1175 - 1283
VII	Contraditório e Ante-projecto de Relatório	1284 - 1319

6.6. FICHA TÉCNICA

Coordenação Geral/Supervisão

Auditora Coordenadora

Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria

Licenciatura em Economia

Direcção da Equipa

Auditora Chefe

Ana Luísa Vieira Duarte Fraga

Licenciatura em Direito

Equipa de Auditoria

Técnicos Verificadores Superiores

Luís Filipe Ferreira da Mota

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas

Nuno Martins Lopes

Licenciatura em Direito



6.7. MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO

MAPA I - AMOSTRA SELECIONADA - DESPESA E RECEITA

CE	DESCRIÇÃO	UNIVERSO				AMOSTRA					
		VALOR	N.º DOC	%		VALOR	N.º DOC	%		REPRESENT. (%)	
				VALOR	N.º DOC			VALOR	N.º DOC	VALOR	N.º DOC
01	Despesas com Pessoal	8.009.401,1	6.155	38,7	15,9	2.924.665,2	1.135	46,9	17,3	36,5	18,4
02	Aquisição de Bens e Serviços	4.106.145,2	31.886	19,8	82,4	2.968.091,8	5.395	47,6	82,2	72,3	16,9
04	Transferências Correntes	6.715.889,5	541	32,4	1,4	257.500,0	16	4,1	0,2	3,8	3,0
07	Aquisição de Bens de Capital	1.885.440,7	119	9,1	0,3	83.912,5	14	1,3	0,2	4,5	11,8
TOTAL DESPESA		20.716.876,5	38.701	100,0	100,0	6.234.169,6	6560	100,0	100,0	30,1	16,9
05	Rendimentos da Propriedade	7.618,2	11,0	0,0	0,3	7.618,2	11,0	0,0	3,6	100,0	100,0
06	Transferências Correntes	12.214.312,1	18,0	61,0	0,4	12.214.312,1	18,0	68,1	5,8	100,0	100,0
07	Vendas de Bens e Serviços	5.975.682,9	4.257,0	29,9	98,9	3.895.988,2	262,0	21,7	85,1	65,2	6,2
10	Transferências de Capital	1.816.920,1	17,0	9,1	0,4	1.816.920,1	17,0	10,1	5,5	100,0	100,0
TOTAL RECEITA		20.014.533,4	4.303	100,0	100,0	17.934.838,7	308	100,0	100,0	89,6	7,2

MAPA II - CENTROS DE RESPONSABILIDADE

Centros de Responsabilidade	Centros de Custos
Estrutura	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviços administrativos gerais: <ul style="list-style-type: none"> ○ Contabilidade e tesouraria; ○ Serviços de pessoal e recursos humanos, expediente e arquivo; ○ Serviços de informática; ○ Assessoria de planeamento e património; ○ Assessoria jurídica; ▪ Gabinete de Apoio Psicológico.
Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Administração das cantinas; ▪ Padaria; ▪ Rouparia / lavandaria das cantinas; ▪ 17 unidades alimentares.
Alojamento	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviço de Alojamentos; ▪ Lavandaria das residências; ▪ 12 residências universitárias.
Bolsas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviço de bolsas.
Serviços Médicos / Outros	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Serviços médico - universitários; ▪ Apoio à infância; ▪ Serviço de textos; ▪ Lavandaria; ▪ Quinta de S. Marcos.
Serviços Apoio Geral	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Economato; ▪ Gestão de stocks e armazém; ▪ Parque automóvel; ▪ Oficinas.



MAPA III - UNIDADES ALIMENTARES / TIPOS DE REFEIÇÕES

		Tipo de Unidade Alimentar						Tipo de Refeição Oferecida				
		<u>Restaurante</u>	<u>Cafetaria</u>	<u>Cantina</u>	<u>Self-Buffer</u>	<u>Sandwich-snack</u>	<u>Grill</u>	<u>Pequeno-almoço</u>	<u>Almoço-tipo</u>	<u>Jantar-tipo</u>	<u>Refeições alternativas</u>	<u>Refeições vegetarianas</u>
Cantinas Centrais	Sala A			X				X	X	X		
	Sala B						X				X	
	Self-Buffer				X						X	
Cantina Amarela	Cantina			X					X	X		
	Vegetariana			X							X	
	Sandwich-snack					X						X
Químicas	Cantina			X					X	X		
ISCA	Cantina			X					X	X		
	Self-Buffer				X						X	
ISEC	Cantina			X		X		X	X	X	X	
Complexo Pólo II	Restaurante	X	X			X		X	X	X	X	
Cantina (Dep. Eng. Inform.)	Cantina / Bar		X	X					X			
Sereia (1)	Restaurante	X									X	
Estádio Universitário	Restaurante	X							X	X		
	Self-Buffer				X						X	
Hospital Velho	Restaurante			X	X				X		X	
D. Dinis	Grill						X				X	
Casa da Pedra	Bar / Snack					X						X

Fonte: "A UC em números - 2007"

(1) Restaurante Regional

Nota: Em Janeiro de 2007 entrou em funcionamento a unidade alimentar do Pólo das Ciências da Saúde. A Unidade dispõe de 376 lugares sentados e presta serviços de cantina, free.flow, restaurante e serviço de cafetaria.



MAPA IV - BALANÇO (31/12/2006)

Euros

Contas	Descrição	Activo Líquido		Contas	Descrição	2006	2005
		2006	2005				
ACTIVO				FUNDOS PRÓPRIO E PASSIVO			
Imobilizado:				Fundos próprios:			
	Imobilizações incorpóreas:			51	Património	26.955.398,27	26.955.398,27
431	Despesas de Instalação	141.661,22	161.661,22			26.955.398,27	26.955.398,27
		141.661,22	141.661,22	59	Resultados Transitados	-443.862,23	-38.536,23
	Imobilizações Corpóreas:			88	Resultado Líquido do Exercício	-990.902,91	-405.326,00
421	Terrenos e Recursos Naturais	10.055.740,67	10.055.740,67		Total dos Fundos Próprios	25.520.633,13	26.511.536,04
422	Edifícios e Outras Construções	14.669.679,00	14.960.979,81	Passivo			
423	Equipamento e Material Básico	693.185,43	552.220,73	Dívidas a terceiros - Curto prazo:			
424	Equipamento de Transporte	13.629,21	19.507,84	221	Fornecedores, c/c	84.667,59	91.814,74
425	Ferramentas e Utensílios	10.491,24	15.378,32	228	Fornecedores - Facturas em Rec.	2.809,04	0,00
426	Equipamento Administrativo	172.946,13	205.765,56	252	Credores pela Execução Orç.	0,00	0,00
428+429	Outras Imobilizações Corpóreas	4.694,60	5.712,67	2611	Fornecedores de imobilizado c/c	383.107,54	284.876,85
		25.620.366,28	25.815.305,60	24	Estado e Outros Entes Públicos	24.487,23	13.898,85
	Imobilizações em Curso			26	Outros credores	83.573,69	29.450,25
442	Imob. em Curso de Imob. Corp.	3.060.791,08	1.394.619,45			578.645,09	420.040,69
		3.060.791,08	1.394.619,45	Acréscimos e diferimentos:			
	Circulante:			273	Acréscimos de Custos	1.042.715,82	1.075.595,01
	Existências:			274	Proveitos diferidos	5.550.586,75	3.925.893,32
36	Matérias Primas, Subsid. Cons.	54.592,90	50.911,40			6.593.302,57	5.001.488,33
		54.592,90	50.911,40	Total do Passivo			
	Dívidas de Terceiros - Curto prazo:			7.171.947,66			
211	Clientes, c/c	138.592,04	153.207,61	5.421.529,02			
251	Devedores pela Execução Orç.	0,00	0,00	Total Fundos Próp. e Passivo			
229	Adiantamentos a Fornecedores	0,00	21,00	32.692.580,79			
24	Estado e Outros Entes Públicos	3.695,67	809,49	31.933.065,06			
26	Outros Devedores	18.196,03	25.620,11				
		160.483,74	179.658,21				
	Depósitos em Instituições Financ.:						
13	Conta no Tesouro	3.573.937,58	4.045.603,33				
12	Depósito em Instituições Financ.	11.429,59	236.277,43				
11	Caixa	58.738,14	61.183,62				
		3.644.105,31	4.343.064,38				
	Acréscimos e diferimentos:						
272	Custos diferidos	10.580,26	7.844,80				
		10.580,26	7.844,80				
	<i>Total das Amortizações</i>	<i>5.520.878,11</i>	<i>4.954.882,46</i>				
	Total do Activo	32.692.580,79	31.933.065,06				

Fonte: Balanço (31/12/2006) dos SASUC



MAPA V - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - 2006

Contas	Descrição	Exercício		Euros	Var. (06/05)	
		2006	2005			
CUSTOS E PERDAS						
61	Custo Merc. Vendid. Matérias Cons.					
	Mercadorias	14.566,83	43.694,48		-66,7%	
	Matérias	2.428.614,17	2.443.181,00	2.754.462,20	2.798.156,68	-11,8%
62	Fornecimentos e serviços externos	1.611.632,18		1.751.867,23		-8,0%
	Custos com Pessoal					
641+642	Remunerações	7.101.964,95		7.216.451,44		-1,6%
643 a						
648	Encargos sociais					
	Pensões	0,00		0,00		
	Outros	849.649,08		753.719,69		12,7%
63	Transf.correntes conc. e prest.sociais	6.715.889,53	16.279.135,74	6.373.997,90	16.096.036,26	5,4%
66	Amortizações do exercício	613.320,46		635.649,95		-3,5%
67	Provisões do Exercício	0,00	613.320,46	0,00	635.649,95	
65	Outros custos e perdas operacionais	16.096,00	16.096,00	0,00	0,00	
	(A)		19.351.733,20		19.529.842,89	-0,9%
68	Custos e perdas financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	
	(C)		19.351.733,20		19.529.842,89	-0,9%
69	Custos e perdas extraordinários	7.302,34	7.302,34	180.293,84	180.293,84	-95,9%
	(E)		19.359.035,54		19.710.136,73	-1,8%
88	Resultado líquido do exercício		-990.902,91		-405.326,00	144,5%
	TOTAL		18.368.132,63		19.304.810,73	-4,9%

Contas	Descrição	Exercício		Euros	Var. (06/05)	
		2006	2005			
PROVEITOS E GANHOS						
71	Vendas e Prestações de Serviços					
711	Vendas	4.628.846,28		5.111.397,15		-9,4%
712	Prestação de serviços	1.137.481,99	5.766.328,27	1.421.948,03	6.533.345,18	-20,0%
72	Impostos e taxas	-746,20		0,00		
75	Trabalhos para a Própria Entidade	0,00		0,00		
73	Proveitos Suplementares	176.425,15		0,00		
74	Transf. e Subsídios Correntes Obtidos					
741	Transferências-Tesouro	0,00		0,00		
742+743	Outras	12.262.217,45		12.623.934,00		-2,9%
76	Outros Prov. e Ganhos Operacionais	0,00	12.437.896,40	0,00	12.623.934,00	
	(B)		18.204.224,67		19.157.279,18	-5,0%
78	Proveitos e ganhos financeiros	7.618,23	7.618,23	7.292,65	7.292,65	4,5%
	(D)		18.211.842,90		19.164.571,83	-5,0%
79	Proveitos e ganhos extraordinários	156.289,73	156.289,73	140.238,90	140.238,90	11,4%
	(F)		18.368.132,63		19.304.810,73	-4,9%
	Resultados Operacionais: (B)-(A)=		-1.147.508,53		-372.563,71	-208,0%
	Resultados Financeiros: (D-B) - (C-A)=		7.618,23		7.292,65	4,5%
	Resultados Correntes: (D)-(C)=		-1.139.890,30		-365.271,06	-212,1%
	Resultado Líquido do Exercício: (F)-(E)=		-990.902,91		-405.326,00	-144,5%

Fonte: Demonstração de Resultados 2006 dos SASUC



MAPA VI - DESPESA E RECEITA P/ CENTROS RESPONSABILIDADE - ORÇAMENTO FUNCIONAMENTO (2003-2007)

Euros

Ano	CR	Desp. Pessoal	Géneros Alimentares	Encargos c/ Bolsas	Encargos Instalaç. (*)	O. Despesas Correntes	Desp. Capital	Total Despesa (1)	Despesa (%)	Receita Própria(**) (2)	Tx. Cobertura (3)=(2)/(1)
2003	ESTRUTURA	1.036.570			7.563	877.911	68.675	1.990.718	11,0	602.118	30,2
	ALIMENTAÇÃO	3.535.233	2.534.176		336.280	362.381	113.830	6.881.900	38,0	5.428.214	78,9
	BOLSAS	424.986		4.880.436	2.134	7.249	692	5.315.496	29,4	15.463	0,3
	ALOJAMENTOS	575.569			177.846	63.280	367.464	1.184.159	6,5	421.269	35,6
	SERV. MÉDICOS / OUTROS	1.414.221	2.356		38.399	324.133	19.030	1.798.139	9,9	531.422	29,6
	SERV. APOIO GERAL	610.977			230.158	77.309	2.447	920.891	5,1	116.337	12,6
	TOTAL	7.597.555	2.536.531	4.880.436	792.381	1.712.262	572.137	18.091.302	100,0	7.114.823	39,3
2004	ESTRUTURA	1.080.301			8.961	873.875	144.111	2.107.247	10,7	6.568	0,3
	ALIMENTAÇÃO	3.624.678	2.691.680		408.619	396.770	245.206	7.366.954	37,5	5.608.301	76,1
	BOLSAS	450.083		6.065.167	3.184	7.070	95	6.525.598	33,2	7.495	0,1
	ALOJAMENTOS	579.079			221.255	65.457	26.499	892.289	4,5	623.610	69,9
	SERV. MÉDICOS / OUTROS	1.394.320	2.515		38.309	259.116	30.552	1.724.810	8,8	485.050	28,1
	SERV. APOIO GERAL	636.840			269.082	95.089	23.617	1.024.629	5,2	103.096	10,1
	TOTAL	7.765.301	2.694.195	6.065.167	949.409	1.697.377	470.079	19.641.527	100,0	6.834.119	34,8
2005	ESTRUTURA	1.037.651			25.180	740.468	67.007	1.870.305	9,8	24.725	1,3
	ALIMENTAÇÃO	3.868.100	2.445.087		378.754	435.750	86.915	7.214.606	38,0	5.461.263	75,7
	BOLSAS	486.813		5.891.294	866	6.410	74	6.385.456	33,6	15.533	0,2
	ALOJAMENTOS	623.767			234.334	118.513	4.384	980.998	5,2	574.492	58,6
	SERV. MÉDICOS / OUTROS	1.263.308			47.572	176.676	4.511	1.492.067	7,9	397.654	26,7
	SERV. APOIO GERAL	677.712			256.624	117.463	5.091	1.056.890	5,6	66.426	6,3
	TOTAL	7.957.351	2.445.087	5.891.294	943.330	1.595.279	167.982	19.000.323	100,0	6.540.093	34,4
2006	ESTRUTURA	1.098.328	0	7.503	29.982	626.229	31.646	1.793.687	9,5	194.977	10,9
	ALIMENTAÇÃO	3.841.761	2.186.029	0	398.386	356.555	32.893	6.815.625	36,2	4.952.012	72,7
	BOLSAS	552.557	0	6.312.353	0	2.339	0	6.867.249	36,5	9.396	0,1
	ALOJAMENTOS	647.765	0	0	279.224	126.008	595	1.053.592	5,6	550.462	52,2
	SERV. MÉDICOS / OUTROS	1.174.867	0	0	48.175	85.062	754	1.308.858	7,0	266.995	20,4
	SERV. APOIO GERAL	694.123	0	0	221.692	58.723	1.341	975.878	5,2	1.095	0,1
	TOTAL	8.009.401	2.186.029	6.319.856	977.459	1.254.916	67.228	18.814.889	100,0	5.974.937	31,8
2007	ESTRUTURA	1.095.398		4.364	28.665	429.654	53.956	1.612.037	7,8	31.934	2,0
	ALIMENTAÇÃO	3.699.219	2.233.517		450.693	312.901	51.778	6.748.108	32,5	4.655.280	69,0
	BOLSAS	570.339		8.448.970		1.703		9.021.012	43,5	9.652	0,1
	ALOJAMENTOS	674.098			323.706	57.395	4.858	1.060.057	5,1	620.717	58,6
	SERV. MÉDICOS / OUTROS	1.176.288			47.643	96.098	2.987	1.323.015	6,4	254.424	19,2
	SERV. APOIO GERAL	699.503			215.698	70.832	736	986.768	4,8	100	0,0
	TOTAL	7.914.844	2.233.517	8.453.334	1.066.405	968.582	114.314	20.750.997	100,0	5.572.107	26,9

(*) Inclui despesas com limpeza e higiene (020104), encargos das instalações (020201) e locação de edifícios (020204)

(**) Inclui apenas as receitas provenientes da venda de bens e serviços



MAPA VII - DESPESA P/ CENTROS RESPONSABILIDADE E RECEITA - ORÇAMENTO INVESTIMENTO (2003-2007)

Euros						
Ano	CR	Edifícios	Equip. Básico	Estudos e Projectos	Total Despesa	Despesa (%)
2003	ALIMENTAÇÃO			26.371	26.371	2,0
	ALOJAMENTOS	1.130.403	49.880	105.852	1.286.135	98,0
	TOTAL	1.130.403	49.880	132.223	1.312.506	100,0
2004	ALIMENTAÇÃO			45.293	45.293	32,5
	ALOJAMENTOS			94.168	94.168	67,5
	TOTAL	0	0	139.462	139.462	100,0
2005	ALIMENTAÇÃO	691.622		5.263	696.884	98,6
	ALOJAMENTOS	9.883			9.883	1,4
	TOTAL	701.504	0	5.263	706.767	100,0
2006	ALIMENTAÇÃO	1.204.957	58.727	42.977	1.306.661	68,7
	ALOJAMENTOS	554.528		40.799	595.327	31,3
	TOTAL	1.759.485	58.727	83.776	1.901.988	100,0
2007	ALIMENTAÇÃO	5.788	278.867	19.766	304.421	15,3
	ALOJAMENTOS	1.640.206		45.280	1.685.486	84,7
	TOTAL	1.645.994	278.867	65.046	1.989.908	100,0

MAPA VIII - FINANCIAMENTO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO (2003-2007)

Euros					
RECEITA	2003	2004	2005	2006	2007
Transferências OE	304.745	174.013	1.041.572	641.657	664.567
Transferências UE	888.633	0	11.409	1.127.358	1.431.793
Saldo Gerência Anterior	216.370	97.241	131.792	478.008	345.035
TOTAL	1.409.748	271.254	1.184.774	2.247.023	2.441.395



MAPA IX - CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO

N.º Ordem	Data	Objecto	Natureza do Contrato	Euros		
				2005	2006	Total
1	2005-09-27	EMPREGADO BAR/SNACK	CONTRATO A TERMO CERTO	1.922,67	7.043,42	8.966,09
2	2005-03-21	AUXILIAR ALIMENTACAO	CONTRATO A TERMO CERTO	5.540,95	6.961,15	12.502,10
3	2005-03-21	AUXILIAR ALIMENTACAO	CONTRATO A TERMO CERTO	5.678,16	7.244,85	12.923,01
4	2005-03-21	EMPREGADO BAR/SNACK	CONTRATO A TERMO CERTO	5.408,08	7.519,56	12.927,64
5	2005-03-21	AUXILIAR ALIMENTACAO	CONTRATO A TERMO CERTO	6.042,26	7.798,78	13.841,04
6	2005-03-21	AUXILIAR ALIMENTACAO	CONTRATO A TERMO CERTO	5.678,16	7.578,19	13.256,35
7	2005-04-01	MOTORISTA DE LIGEIOS	CONTRATO A TERMO CERTO	5.738,73	7.659,66	13.398,39
8	2005-03-21	AUXILIAR ALIMENTACAO	CONTRATO A TERMO CERTO	5.678,16	8.009,33	13.687,49
9	2005-01-17	MOTORISTA DE LIGEIOS	CONTRATO A TERMO INCERTO	7.450,94	7.778,18	15.229,12
10	2005-12-05	AUXILIAR ALIMENTACAO	CONTRATO A TERMO CERTO	509,67	6.494,51	7.004,18
11	2005-03-29	AUXILIAR ALIMENTACAO	CONTRATO A TERMO CERTO	5.535,68	7.297,37	12.833,05
12	2005-02-16	EDUCADOR INFANCIA	CONTRATO A TERMO INCERTO	16.209,36	18.924,03	35.133,39
13	2005-10-03	EDUCADOR INFANCIA	CONTRATO A TERMO CERTO	4.687,55	18.924,03	23.611,58
14	2005-02-11	AUXILIAR ALIMENTACAO	CONTRATO A TERMO CERTO	6.861,19	7.401,80	14.262,99
15	2005-03-21	AUXILIAR ALIMENTACAO	CONTRATO A TERMO CERTO	6.417,15	7.171,13	13.588,28
16	2005-03-21	AUXILIAR ALIMENTACAO	CONTRATO A TERMO CERTO	6.217,75	7.587,00	13.804,75
17	2005-10-03	TECNICO SUPERIOR 2ª CLASSE	CONTRATO A TERMO CERTO	4.855,04	19.600,23	24.455,27
18	2005-03-29	AUXILIAR ALIMENTACAO	CONTRATO A TERMO CERTO	5.664,41	7.377,83	13.042,24
19	2005-01-07	MOTORISTA DE LIGEIOS	CONTRATO A TERMO INCERTO	7.729,37	9.068,25	16.797,62
20	2005-11-02	EMPREGADO BAR/SNACK	CONTRATO A TERMO CERTO	1.098,47	7.023,67	8.122,14
21	2005-03-21	AUXILIAR ALIMENTACAO	CONTRATO A TERMO CERTO	5.678,16	8.945,70	14.623,86
22	2005-12-06	AUXILIAR ALIMENTACAO	CONTRATO A TERMO CERTO	434,86	7.067,12	7.501,98
23	2005-03-21	AUXILIAR ALIMENTACAO	CONTRATO A TERMO CERTO	6.256,71	7.602,80	13.859,51
24	2005-12-05	AUXILIAR ALIMENTACAO	CONTRATO A TERMO CERTO	453,18	7.048,47	7.501,65
TOTAL				129.751,66	217.133,06	342.873,72



MAPA X - AVENÇADOS APOSENTADOS - PAGAMENTOS ACIMA DO LIMITE LEGAL

Euros

N.º Ordem	Data	Avença Objecto	Aposentação		Honorários		
			Data	Valor Pensão Mensal	Pago (*) (1)	Limite Legal (2)	Indevido (3)=(1)-(2)
1	14-03-1988	MEDICO-CONSULTOR / NEUROLOGISTA	01-07- 2001	2.756,92	16.281,31	5.427,10	10.854,21
2	14-03-1988	MEDICO-CONSULTOR / OTORRINOLARINGOLOGIA	01-01- 1997	2.443,14	59.543,41	19.847,80	39.695,61
3	14-03-1988	MEDICO-CONSULTOR / CARDIOLOGIA	01-10- 2005	2.550,17	8.622,02	2.874,01	5.748,01
4	14-03-1988	MEDICO-CONSULTOR / HEMATOLOGIA	01-10- 2003	3.208,17	60.055,15	20.018,38	40.036,77
TOTAL					144.501,89	48.167,30	96.334,59

* Honorários pagos desde a data de aposentação. No caso n.º 2, atento o prazo de prescrição da responsabilidade reintegratória, foram considerados os pagamentos desde Fevereiro de 1998.

MAPA XI - AVENÇADOS APOSENTADOS - RESPONSABILIDADE PELOS PAGAMENTOS

Euros

Órgão	Período	Responsável	Cargo	VALOR
CA	31/01/1998 a 19/06/1998	Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva	Presidente	1.194,46
		António Luzio Vaz	Administrador	1.194,46
		Vítor Domingues Baptista	Responsável pelos Serviços Administrativos e Financeiros	1.194,46
CA	20/06/1998 a 11/11/2002	Fernando Manuel da Silva Rebelo	Presidente	18.791,39
		António Luzio Vaz	Administrador	18.791,39
		Vítor Domingues Baptista	Responsável pelos Serviços Administrativos e Financeiros	18.791,39
CA	12/11/2002 a 22/07/2007	Fernando Jorge Rama Seabra Santos	Presidente	65.299,83
		António Luzio Vaz	Administrador	65.299,83
		Vítor Domingues Baptista	Responsável pelos Serviços Administrativos e Financeiros	65.299,83
CA	23-07-2007 a 29-02-2008	Fernando Jorge Rama Seabra Santos	Presidente	11.048,92
		António Luzio Vaz	Administrador	11.048,92
		Alcino Carvalho Pastilha	Responsável pelos Serviços Administrativos e Financeiros	11.048,92
TOTAL				96.334,59



MAPA XII - AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTARES

REF.	PERÍODO	DESCRIÇÃO	ABERTURA PROCEDIMENTO VALOR S/ IVA	ADJUDICAÇÃO		PAGAMENTOS	Procedimento Aplicável	Publicitação
				S/ IVA	C/ IVA			
CL - 1/2006	11 JANEIRO A 10 FEVEREIRO	Carnes; Pescado Fresco; Legumes, Hortaliças e Tubérculos - Frescos; Fruta;	189.674,20	187.063,28	196.781,52	154.029,20	Concurso Público	Campeão das Provincias
CL - 1.1/2006	11 JANEIRO A 10 ABRIL	Arroz, azeite, óleo alimentar, ervilha congelada, sal fino, alhos, feijão branco, frade e manteiga, grão-de-bico, café e ovos	84.954,38	97.080,93	103.096,80	60.554,14	Negociação C/ Publicação de Anúncio	
CL - 2/2006	11 FEVEREIRO A 10 MARÇO	Carnes; Pescado Fresco; Legumes, Hortaliças e Tubérculos - Frescos; Fruta;	177.412,33	163.984,86	172.472,18	120.021,83	Concurso Público	Diário de Coimbra
CL - 3/2006	11 MARÇO A 10 ABRIL	Carnes; Pescado Fresco; Legumes, Hortaliças e Tubérculos - Frescos; Fruta;	189.368,19	153.264,63	161.185,36	137.776,80	Concurso Público	Campeão das Provincias
CL - 4/2006	11 ABRIL A 10 MAIO	Carnes; Pescado Fresco; Legumes, Hortaliças e Tubérculos - Frescos; Fruta;	151.298,93	136.249,88	143.182,95	95.355,09	Concurso Público	Diário As Beiras
CL - 4.1/2006	11 ABRIL A 10 JULHO	Arroz, azeite, óleo alimentar, ervilha congelada, sal fino, alhos, feijão branco, frade e manteiga, grão-de-bico, café e ovos	86.780,05	86.174,44	91.718,27	58.265,46	Negociação C/ Publicação de Anúncio	
CL - 5/2006	11 MAIO A 10 JUNHO	Arroz, azeite, óleo alimentar, ervilha congelada, sal fino, alhos, feijão branco, frade e manteiga, grão-de-bico, café e ovos	173.603,79	145.829,42	153.422,17	112.031,82	Concurso Público	Diário de Coimbra
CL - 6/2006	11 JUNHO A 10 JULHO	Carnes; Pescado Fresco; Legumes, Hortaliças e Tubérculos - Frescos; Fruta;	150.580,84	150.580,84	158.379,44	81.540,13	Concurso Público	Diário As Beiras
CL - 7/2006	11 JULHO A 10 AGOSTO	Carnes; Pescado Fresco; Legumes, Hortaliças e Tubérculos - Frescos; Fruta;	103.233,55	90.277,12	94.948,67	38.306,84	Negociação C/ Publicação de Anúncio	Diário de Coimbra
CL - 7.1/2006	11 JULHO A 10 OUTUBRO	Arroz, azeite, óleo alimentar, ervilha congelada, sal fino, alhos, feijão branco, frade e manteiga, grão-de-bico, café e ovos	47.593,76	48.131,33	51.266,74	36.860,63	Consulta a 5 Fornecedores	
CL - 8/2006	11 AGOSTO A 10 OUTUBRO	Carnes; Pescado Fresco; Legumes, Hortaliças e Tubérculos - Frescos; Fruta;	143.945,73	143.945,73	151.565,76	139.016,35	Concurso Público	Diário de Noticias Diário As Beiras
CL - 9/2006	11 OUTUBRO A 10 NOVEMBRO	Carnes; Pescado Fresco; Legumes, Hortaliças e Tubérculos - Frescos; Fruta;	135.112,22	135.112,22	142.263,55	113.554,16	Concurso Público	Diário de Noticias Diário As Beiras
CL - 9.1/2006	11 OUTUBRO A 10 JANEIRO 2007	Arroz, azeite, óleo alimentar, ervilha congelada, sal fino, alhos, feijão branco, frade e manteiga, grão-de-bico, café e ovos	76.760,50	51.958,94	55.184,28	30.729,63	Negociação C/ Publicação de Anúncio	
CL - 10/2006	11 NOVEMBRO A 10 DEZEMBRO 2006	Carnes; Pescado Fresco; Legumes, Hortaliças e Tubérculos - Frescos; Fruta;	157.598,81	134.658,49	141.757,15	101.869,16	Concurso Público	Diário de Noticias Jornal do Fundão Diário As Beiras
CL - 11/2006	11 DEZEMBRO A 10 JANEIRO 2007	Carnes; Pescado Fresco; Legumes, Hortaliças e Tubérculos - Frescos; Fruta;	119.574,87	104.600,13	110.119,54	55.528,63	Negociação C/ Publicação de Anúncio	Diário de Noticias
TOTAL			1.987.492,15	1.828.912,24	1.927.344,38	1.335.439,87		
TOTAL S/ CL N.º 7.1/2006			1.939.898,39	1.780.780,91	1.876.077,64	1.298.579,24		



MAPA XIII - FACTURAS PAGAS PELA UNICER, SA

Euros									
N.º	ÁREA	ADJUDICATÁRIO	BEM / SERVIÇO	PROCED. ADOPTADO	DATA ORÇAMENTO	VALOR S/IVA	FACTURA DATA	VALOR GLOBAL	PROCED. APLICÁVEL
1	MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO	DOMUS, LDA	Reparação e pintura de paredes exteriores, etc. do Edifício da Residência da R. do Penedo	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	14-12-2005	34.000,00	23-03-2006	41.140,00	
			Reparação e pintura de paredes exteriores, etc., do edifício da Residência na R. Dr. António José de Oliveira	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	27-12-2005	29.975,00	23-03-2006	36.269,75	
			Reparação e pintura de alçados e pintura de grades das varandas e janelas do edifício da Residência na R. João Jacinto	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	26-12-2005	35.000,00	23-03-2006	42.350,00	Concurso Público (art. 80.º n.º 1)
			Execução da distribuição da rede de electricidade, fornecimento e assentamento de mosaico, etc., na <i>Real República Bota-Abaixo</i>	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	12-12-2005	15.300,00	06-01-2006	18.513,00	
			Reparação e pintura de paredes exteriores, reparação do telhado, etc., na <i>Real República Boa-Bay-Ela</i>	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	25-11-2005	17.750,00	06-01-2006	21.477,50	
SUBTOTAL						132.025,00		159.750,25	
2	AJARDINAMENTO	HORTO MONDEGO, LDA	Ajardinamento do terreno envolvente ao edifício da "Casa da Pedra"	Ajuste Directo (art. 81 n.º 3 a)	19-11-2005	13.476,50	03-02-2006	15.602,57	Consulta a três fornecedores (art. 81 n.º 1 b))
SUBTOTAL						13.476,50		15.602,57	
TOTAL						145.501,50		175.352,82	



Tribunal de Contas

FICHA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS (DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto)

Departamento de Auditoria V

Proc.º n.º 03/08-AUDIT
Relatório n.º 30/2008

Entidade fiscalizada: *Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra*
Entidade devedora: *Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra*

Regime Jurídico . *AAF*

Unidade: Euro

DESCRIÇÃO	BASE DE CÁLCULO			VALOR
	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	
Acções fora da área da residência oficial.....	119,99 €		130	15.598,70 €
Acções na área da residência oficial.....	88,29 €		161	14.214,69 €
1% s/Receitas Próprias 1% s/Lucros.....			59.825,55 €	
Emolumentos calculados				29.813,39 €
Emolumentos Limite máximo (VR)				16.680,50 €
Emolumentos a pagar.....				16.680,50 €

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ª secção

Lisboa, 10 de Outubro de 2008

A AUDITORA COORDENADORA

(Maria da Luz Carmesim Faria)